

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 14

DIARIO OFFICIAL

SEXTA-FEIRA 15 DE JANEIRO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.432, que declara extinta a colonia correccional dos Dois Rios.

Decreto n. 2.437, que firma o direito dos officiaes da armada, em exercicio de magisterio no Collegio Militar, ao abono de quantitativo para criado.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 11 e 13 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 13 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decreto de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Decretos de 21 de dezembro proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias

de 13 do corrente, da Directoria da Justica — Expediente

de 11 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente

de 13 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente

de 13 do corrente, da Directoria da Instrucao.

Ministerio das Relacoes Exteriores — Requerimento

despachado.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 14 do corrente —

Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 14 do corrente —

Requerimento despachado — Parecer sobre a obra

O Torpedo Whitehead.

Ministerio da Guerra — Expediente de 11 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas —

Expediente de 13 corrente, da Directoria Geral da

Contabilidade — Expediente de 14 do corrente, da

Directoria Geral da Industria — Rectificacao — R-

querimento despachado, da Directoria Geral da Viacao

— Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFECTURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder

Executivo — Expediente das Directorias do Interior

e Estatistica, de Obras e Viacao e da Instrucao.

SECCAO JUDICIARIA — Sessoes da Camara Civil e das

Camaras reunidas da Corte de Appellacao.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio

de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da

Mesa de Rondas do Estado do Rio de Janeiro e da do

Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS:

Estatutos da *Banque Francaise du Bresil.*

Acta da Companhia de Seguros sobre a vida — Sul-

America.

Companhia Agave Americano.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.432—DE 12 DE JANEIRO DE 1897

Declara extinta a Colonia Correccional dos Dois Rios e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º Em conformidade do § 5º do art. 2º da lei n. 429, de 10 do mez proximo findo, é declarada extinta a Colonia Correccional dos Dois Rios, que fora creada pela lei n. 145, de 11 de julho de 1893, e regulamentada pelo decreto n. 1.794, de 11 de setembro de 1894.

Art. 2.º Serão levadas á conta da consignação do n. 16 do art. 2º da primeira das leis citadas as despesas com o destino dos detidos alli existentes e outras imprescindiveis.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1897, 9º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Bernardino de Campos.

DECRETO N. 2.437—DE 14 DE JANEIRO DE 1897

Firma o direito dos officiaes da Armada, no exercicio do magisterio no Collegio Militar, ao abono de quantitativo para criado.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que, pelo art. 85 da Constituição da Republica, os officiaes da Armada e das classes annexas devem ter as mesmas vantagens que os do Exercito, nos casos de categoria correspondente; e

Attendendo a que os officiaes do Exercito, quando no exercicio do magisterio no Collegio Militar, percebem o quantitativo para creado:

Resolve que os officiaes da armada, no exercicio do magisterio no referido Collegio, devem perceber aquelle quantitativo, ficando, nesse sentido alterada a 24ª observação das tabellas que acompanharam o decreto n. 389, de 13 de junho de 1891.

Capital Federal, 14 de janeiro de 1897, 9º da Republica.

MANOEL VICTORINO PEREIRA.

Manoel José Alves Barbosa.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria Geral de Justica

Por decretos de 13 do corrente:

Foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Barras

Commando superior — Coronel commandante superior, o tenente-coronel João Francisco de Carvalho Filho.

Comarca de Parnahyba

Commando superior — Coronel commandante superior, o tenente-coronel Joaquim Antonio dos Santos.

Foram aggregados aos respectivos estados-maiores:

ESTADO DO PIAUHY

Capital

O tenente-coronel commandante do 34º batalhão de infantaria Raymundo Antonio de Farias.

Comarca de Parnahyba

O coronel Feliciano Gomes de Faria Veras.

Directoria Geral da Instrucao

Por decreto de 11 do corrente mez foi nomeado, de accordo com o art. 61 do codigo de ensino superior, o lente substituto da 8ª secao da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Deodéciano Rumos, para o lugar de lente da cadeira de Obstetricia da mesma faculdade.

Por outro de 12, foi transferido, á vista do parecer unanime da congregação da mesma Faculdade, da 6ª para a 8ª secao o lente substituto Dr. Braz Hermenegildo do Amaral.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 13 do corrente, foi nomeado o 4º escripturario da Alfandega de S. Paulo José Augusto Corrêa para identico logar no Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 14 do corrente, foi nomeado o capitão de fragata Eduardo de Barros Gonda para exercer o cargo de vice-director da Escola Naval.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 14 do corrente:

Foram promovidos no corpo de estado-maior de 2ª classe e na arma de infantaria, os officiaes do exercito abaixo declarados:

Corpo de estado-maior de 2ª classe

A coronel graduado, o tenente-coronel Fernando Augusto da Silva Voiga.

A tenente-coronel, o tenente-coronel graduado Antonio Serafim de Oliveira Mello, por antiguidade, contando esta de 10 de dezembro de 1893.

A major, o major graduado José Corrêa do Mello, por merecimento.

Arma de infantaria

6º batalhão—A major, o capitão do quadro extranumerario Carlos Augusto de Campos, por merecimento.

35º batalhão—A capitão, o tenente Americo Augusto Wolf, por estudos para a 1ª companhia.

36º batalhão—A capitão, o tenente Galdino da Silva Leite, por antiguidade para a 2ª companhia.

A tenentes da arma, os alferes Alvaro Lima e Gustavo Galvão Cavendishsek, por antiguidade.

Foram transferidos:

Para a arma de cavallaria, de accordo com o art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1891, o alferes do 1º batalhão de infantaria Joaquim José do Sant'Anna Barros, conforme requereu;

Para a 1ª companhia do 2º batalhão de infantaria, o capitão da 1ª companhia do 13º da mesma arma Alfredo Carlos Iracema Gomes.

Concederam-se:

AO coronel do corpo de engenheiros Francisco Marcellino de Souza Aguiar a exoneração que pediu do cargo de commandante da Escola Militar do Rio Grande do Sul, sendo nomeado para este cargo o coronel graduado do estado-maior de 1ª classe Joaquim de Salles Torres Homem;

Troca de corpos entre si ao major graduado ajudante do 11º batalhão de infantaria José Joaquim Ayres do Nascimento e ao capitão da 3ª companhia do 27º da mesma arma Luiz Ferreira França.

Foram nomeados medicos de 5ª classe do exercito os medicos adjuntos Drs. Tiberio Soares Burlamaque, Trajano José de Carvalho e Antonio Henrique Alves dos Santos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 21 de dezembro do anno findo:

Concedeu-se privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo o direito de terceiros e a sua responsabilidade quanto à utilidade e novidade da invenção:

Pela patente n. 2.167, a Pomilio Garruti e Riccardo Pompili, italianos, electrecistas, residentes em Napoles (Italia) por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, moradores nesta capital, para sua invenção de—apparelho para produzir o oxygeno e hydrogeno por meio da electrolyse;

Pela patente n. 2.168, a José Sampaio, portuguez, negociante, residente nesta capital, pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—Uma composição para desagregar tintas velhas, vernizes, etc., denominada «Trinrada Ihan».

Por outros da mesma data, concedeu-se privilegio de invenção, nas condições acima, a Alfredo Fernandes de Castro Bravo, brasileiro, negociante, morador nesta capital, para sua invenção de—Uma machina de extracções lotericas denominada «Simultanea».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Justiça

Por portarias de 13 do corrente :

Foram nomeados sobre proposta do presidente do Conselho Municipal, nos termos do art. 18 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, combinado com o art. 15 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, os maiores José Cuetano de Alvarenga Fonseca e Francisco José Gomes da Silva, para os logares de 2º e 3º supplentes da 8ª pretoria do Districto Federal.

Concederam-se:

Exequatur, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, atim de que possam ser cumpridas:

A' carta rogatoria expedida às justicas desta Capital pelo juiz de direito da 2ª vara da comarca do Porto, a requerimento de Augusta Theresia Elisabeth Adolph, para avaliação de bens no interesse do inventario orphanologico a que ali se procede por fallecimento de Antonio Joaquim da Silva Braga;

A' carta rogatoria expedida às justicas desta Capital pelo juiz de direito da comarca de Barcellos, em Portugal, a requerimento de Gomes da Costa Araujo Souza Menezes de Sá Brandão, para citação de Henrique de Macedo;

Dispensa do lapso de tempo decorrido ao capitão da 2ª companhia do 7º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Santos, no Estado de S. Paulo, Ascenlino da Natividade Moutinho, para apostillar a respectiva patente.

—As seguintes licenças, para tratamento de saule:

De 15 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao tenente da Brigada Policial Antonio Lucas do Rêgo;

De 20 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do referido artigo, ao major honorario da mesma brigada Sergio José Alves de Oliveira;

De 90 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do mesmo artigo, ao afeires da referida brigada João Pinto Calvalcanti.

Expediente de 14 de janeiro de 1897

Autorisou-se:

Ao commandante da Brigada Policial a dar baixa do serviço ao cabo graduado Antonio Diniz de Souza Marques, apresentando elle substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever;

Ao coronel commandante superior da Guarda Nacional da comarca da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, a passar guia de mudança ao capitão do 8º batalhão de infantaria Salvador da Silveira Bueno, que fixou residencia nesta Capital;

Recomendou-se ao general commandante superior da Guarda Nacional desta Capital, que, revendo os respectivos assentamentos, informe o que constar a respeito de Arnaldo Capistrano Borges do Araujo, conservador da Escola Polytechnica desta Capital que, segundo allega, prestou serviços na guarnição desta cidade durante a guerra do Paraguay.

Transmittiram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria dirigida às justicas da cidade do Porto pelo juiz de direito do 1º districto da capital do Estado do Pará, a requerimento de Costa Dias & Comp., para citação de Joaquim José Pereira Soares e sua mulher.

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar os processos instaurados contra os soldados da Brigada Policial Firmino Francisco da Silva, João Nunes da Silva e Antonio Augusto, afim de serem julgados em superior e ultima instancia.

Ao juiz seccional do Estado do Pará, com a portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pazo o respectivo sello para ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria dirigida pelo juiz administrativo do primeiro bairro de Lisboa às justicas daquelle Estado, para citação de D. Severina Maria da Silva, na qualidade de herdeira e testamenteira do fallecido Antonio da Silva Maia.

Circular—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Justiça — 1ª seccção — Capital Federal 14 de janeiro de 1897.

Sr. presidente do Estado de...—Rogo vos sirvaes expedir as convenientes ordens para que a communicação das sentenças penaes a que se refere o ar. 17, do tratado promulgado pelo decreto n. 6.946, de 25 de junho de 1878, seja sempre feita de accordo com o modelo jun'lo.

Saude e fraternidade.— *Bernardino de Campos*,

Identica aos juizes federaes.

Requerimento despachado

Dia 14 de janeiro de 1897

José Augusto Corrêa da Cunha.—Na falta de contracto com o Governo, e em vista do disposto no art. 80 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, nenhuma responsabilidade tem este ministerio pelo pagamento do aluguel a que se refere o supplicante.

Directoria Geral do Contabilidade

Expediente de 11 de janeiro de 1897

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que se paguem :

—A cada um dos alumnos do Instituto Nacional de Musica, que serviram como monitores durante o anno passado, o premio de 200\$.a que tem direito nos termos do art. 40 do regulamento approved pelo decreto n. 1.197, de 31 de dezembro de 1892;

—A folha relativa ao mez findo, da gratificação do auxiliar do Archivo Publico Nacional, na importancia de 250\$000;

—As Contas:

De 472\$500, de passagens de ida e volta concedidas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, de Porto Alegre até esta Capital, a inferiores e praças que acompanharam o preso José Ignacio da Trindade Filho, que veiu apresentar-se ao Supremo Tribunal Federal;

De 7:43\$520, de fornecimentos feitos em outubro e novembro do anno passado, às lanchas das visitas sanitarias interna e externa do porto;

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio os documentos, na importancia de 15:000\$, despendida pelo mordomo do palacio da Presidencia da Republica, com o abono dos vencimentos do pessoal interno do mesmo palacio e as despesas de prompto pagamento, referentes aos mezes de setembro a dezembro do anno passado, por conta de igual quantia que lhe foi adeantada em janeiro de 1896, afim de que seja dada a necessaria quitação ao alludido mordomo.

Directoria do Interior

Expediente de 13 de janeiro de 1897

Foram naturalizados cidadãos brasileiros os subditos portuguezes Mario de Souza Maia, Antonio da Costa Moraes e o francez Augusto João Alexandre Bonnehon.—Remetteu-se a portaria deste ultimo ao presidente do Estado da Parahyba.

— Permittiu-se que Antonio de Souza Lima, escriptuario do Lazareto da Ilha Grande, e Angelo Carlos de Albuquerque Mello, amanuense da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, permutem entre si, conforme requereram, os respectivos empregos.

— Remetteram-se à Secretaria das Relações Exteriores os boletins sanitarios do hospital maritimo de Santa Isabel, relativos aos dias 7 e 8 do corrente mez.

Requerimento despachado

Antonio de Souza Lima e Angelo Carlos de Albuquerque Mello.—Apresentem na Directoria do Interior os titulos de nomeação, para serem apostillados.

Directoria da Instrucção

Expediente de 12 de janeiro de 1897

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que é permitido ao preparador de anatomia medico-cirurgica, Dr. João da Gama Castro, ausentar-se da sede da mesma mesma faculdade, durante as ferias, conforme requerem, sem prejuizo de seus vencimentos;

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional, que é concedida permissão identica ao lente de portuguez Fausto Carlos Barreto.

Dia 13

Declarou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife, que é permitido ao lente do curso annexo a mesma faculdade, bacharel Manoel Fernandes de Sá Antunes, conforme solicitou, passar as ferias fora da sede do estabelecimento, sem prejuizo dos respectivos vencimentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Instrucção — 2ª seccção — Capital Federal, 13 de janeiro de 1897.

Tendo este ministerio proposto, em aviso de 23 de janeiro do anno passado, ao da Fazenda, a demarcação dos terrenos da Quinta da Boa Vista, que deveriam ficar annexos ao Museu Nacional, em resposta foi-lhe declarado por aviso n. 90, de 30 de setembro ultimo, que o alludido ministerio resolvesse em 6 de junho do mesmo anno fazer a entrega dos referidos terrenos. E porque essa declaração, de que já tivestes conhecimento por communicação de 28 de dezembro findo, importa o reconhecimento dos limites alli indicados, reinetto-vos,

Para os fins convenientes, cópia do citado aviso de 23 de janeiro que serviu de base á deliberação tomada pelo Ministerio da Fazenda.

Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos.—Sr. director geral do Museu Nacional.

—Cópia a que se refere o aviso anterior :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Instrucção — 2ª secção — Capital Federal, 23 de janeiro de 1893. — Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

Em referencia aos vossos avisos de ns. 6, de 31 de janeiro de 1893, e 32, de 10 de abril de 1894, e em additamento ao deste ministerio de 28 de fevereiro daquelle anno, declaro-vos que, reconhecendo a necessidade urgente de se resolver definitivamente sobre a área de terreno da Quinta da Boa Vista que deve ser annexada ao Museu Nacional, determinei ao engenheiro deste ministerio levantasse a planta respectiva, afim de ser aquella área convenientemente demarcada.

Nestas condições passo ás vossas mãos a referida planta, e consulto vos si concordades em que fique pertencendo ao Museu, e consequentemente a este ministerio, a parte Oriental—de norte a sul—da Quinta da Boa Vista, delimitada pela linha que começa na rua do Matto Grosso, entra na rua Sexta e desemboca na rua Setima, seguindo por esta até confrontar, onde melhor convier, com a antiga casa da Mordomia, no portão da rua Duque de Saxe, cuja divisa pela parte occidental—está assignalada na dita planta por uma linha pontilhada a traço vermelho.

Esta zona abrange exactamente os parques, comprehendendo ruas, alamedas, pontes, bosques, cascata e lagos, e exclusivamente os predios, capinzaes e quartéis a cargo do vosso ministerio e do da Guerra, os quaes estão situados na parte occidental—tambem de N. a S. Pertencerão igualmente ao Museu os pequenos bosques ou grupos de arvoredos que existem na margem direita (lado occidental) da rua Setima.

Na referida zona ha alguns predios pertencentes ao ministerio a vosso cargo; cinco dentre elles, porém, tornam-se necessarios ao museu e são os seguintes: 1º, o de n. 1 da rua Oitava (verdadeiro casebre); 2º, o do Portão da Corôa (conhecido por casa do Bernardo, idem); 3º, o da chacara (na horta velha junto á antiga estação Imperial da Estrada de Ferro Central, idem); 4º, o barracão (onde se acham as jaulas); 5º, o que serviu de hospital e pharmacia; os tres primeiros, para residencia effectiva dos guardas ou vigias dos parques; o 4º, para residencia dos trabalhadores e deposito de ferramentas, e o 5º, para depositos de carroças, animaes, etc. Sujeitando á vossa apreciação a planta que este acompanha, aguardo vossa resolução a esse respeito, para os fins convenientes, e peço que ordeneis a cessão dos cinco predios supracitados, indispensaveis ao serviço do museu. Convém tambem declarar-vos que urge a solução desta questão, visto como della dependem outras medidas de hygiene e saneamento, que não devem ser por mais tempo adiadas e que não podem ser resolvidas sem a delimitação de que se trata.

Saude e fraternidade. — Gonçalves Ferreira.

Requerimentos despachados

Cícero Arpino Caldeira Brant. — Requeira ao director da Faculdade de Direito de São Paulo, na época propria.

Pedro Vaz de Mello. — Requeira ao director do Gymnasio Mineiro, de accordo com o aviso de 12 de dezembro de 1891.

Carolino Freire Corrêa, ajudante do inspector de alumns do Instituto Benjamin Constant, pelo prazo de 40 dias de licença, para tratar de seus interesses. — Deferido, na fórma da lei.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 11 de janeiro de 1897

Dr. Brazílio da Silva Baraúna. — Como nenhuma das allegações feitas pelo requerente isenta-o de ser submettido aos exames exigidos para os logares de consul e chanceller, indefiro o seu requerimento.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 14 do corrente, foram prorogadas por 60 dias, com vencimentos na fórma da lei, as licenças em cujo gozo se acham o chimico de 3ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses, pharmaceutico João Alves Baptista, e o 4º escripturario do Thesouro Federal, Francisco Remigio de Araujo Jatobá, para tratamento de saude onde lhes convier.

RECEBERDORIA

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1897

Campos Castro & Comp. — A verbe-se. Miguel da Silva Moura. — Exonerado do 2º semestre do exercicio de 1896. Faria Lemos & Comp. — Elimine-se. Costa & Leal. — Idem. Neves & Werneck. — Idem. Brito & Comp. — Idem. Raphael Mandarin. — Reduza-se a 1:200\$. Silva Vianna & Comp. — Ao Sr. Tavaras. Pedro Lima da Silva. — Como se informa. Manoel do Figueiredo. — A verbe-se a mudança e rectifique-se o lançamento nos termos da informação.

José Bento Martins Carlos. — Anulle-se. John Wets. — Idem. M^{me}. Missich. — Rectifique-se nos termos da informação.

Dr. Augusto José Ferrari. — Satisfaza a exigencia. José Rodrigues Chaves Junior. — Indefido. Banco União do Credito. — Idem. Companhia Agricola Commercial. — Idem. Banco Brazil Norte America. — Idem. Gonçalves Martins & Comp. — Junte contracto.

Braulio & Comp. — Apresente o contracto. José Coelho de Carvalho. — Explique-se a duvida e selle os recibos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao cabo de foguista, invalido, João Davil, para residir na villa de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, percebendo os vencimentos a que tiver direito;

Ao foguista de 1ª classe extranumerario Alvelo Buzurra, de tres mezes, sem vencimentos e sem prejuizo do prazo fixado no contracto firmado em 17 de abril de 1896, para tratar de interesses de familia na Republica Oriental do Uruguay.

Foi nomeado o capitão-tenente Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos para auxiliar ao almirante graduado Francisco José Coelho Netto, na commissão que lhe foi confiada aos Estados do Norte da Republica.

Requerimento despachado

Companhia Docas de Santos. — A vista das informações não ha que deferir.

Secretaria do Corpo de Engenheiros Navaes — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1895.

Ao Sr. contra-almirante chefe do corpo de engenheiros navaes. — A commissão nomeada por vosso antecessor para examinar e dar parecer sobre o trabalho que junto vos restitue, intitulado «O torpedo Whitehead» organizado pelo engenheiro naval, capitão de fragata graduado Carlos Accioli, tem a dizer-vos que preenche elle o fim a que se propoz o seu autor.

Ides, porém, julgar por vós mesmo, da utilidade desse trabalho, apreciando o simples enunciado dos assumptos que constituem a substancia do livro.

Além da introdução consagrada ao historico dos torpedos, classificação e suas applicações, divide-se o trabalho em quatro partes:

Na 1ª desenvolve o autor as noções theoricas indispensaveis ao conhecimento dos orgãos mais importantes do torpedo Whitehead, isto é, seus reguladores de immersão.

Na 2ª occupa-se da descripção e funcionamento dos novos mecanismos do actual typo de torpedo.

A 3ª parte abrange a expedição das provas e experiencias a que taes armas são submettidas nas officinas.

Finalmente, a 4ª e ultima parte comprehendendo as applicações concernentes ao tiro ou lançamento do torpedo.

A excepção da parte relativa á descripção dos novos orgãos do torpedo actual, que naturalmente foi confectionado á vista da arma, as outras são extrahidas, como aliás confessa o proprio auctor, da conhecida e excellente obra de Cadiat e Lelieu — *Le nouveau materiel naval* — o que entretanto não lhe tira o valor e o merito como trabalho de utilidade para aquelles que queiram aprofundar seus conhecimentos theoricos e praticos sobre essa arma.

Saude e fraternidade. — Victor Candido Barreto, capitão de mar e guerra. — M. de Lemos Bastos. — José Lopes da Silva Lima.

Cópia — Parecer da commissão eleita pela congregação da Escola Naval, em sessão de 28 de dezembro de 1895, sobre o trabalho intitulado: «O torpedo Whitehead», elaborado pelo engenheiro naval capitão de fragata Carlos Accioli:

Consta o trabalho de tres partes, além de ligeira introdução, na qual o autor declara, com rara lealdade, que não tem o merito da originalidade, porque não pôde tel-a, attenta a natureza do assumpto, e confessa que muitos pontos extrahi do livro «Le nouveau materiel naval», de Lelieu e Cadiat. Na primeira parte, o autor expõe a theoria fundamental do torpedo; tal como Lelieu a estabeleceu, pelo primitivo modelo do torpedo.

O autor applica a mesma theoria ao novo modelo e, depois de estudar todos os phenomenos, synthetisa-a em regras simples e facis de reter de memoria.

Em seguida expõe, de accordo com Lelieu, o modo de regular o curso de varios orgãos do torpedo no intuito de obter determinados effectos. Na segunda parte, que trata da descripção e funcionamento dos orgãos do novo torpedo, o autor descreve e explica, com muito methodo e clareza, todos os orgãos do torpedo, desde a pistola até a cauda, ensina a calcular a distancia em que a pistola deve estar armada, calcula a tensão a dar á mola antagonista, segundo as diferentes profundidades, indica o modo de regular e graduar o indice de profundidade, descreve tres apparatus de immobilização do leme (o Brazil só possui os dous primeiros, sendo o terceiro inventado depois de fabricados os ultimos torpedos brasileiros), faz os calculos relativos, etc. Esta parte, que é de notoria importancia e de immediata applicação, é de lavra propria, não foi copiada, nem traduzida de autor algum, porque nenhum dos conhecidos até hoje tem tratado de semelhantes orgãos; nella o autor mostra e explica as alterações por que passou o torpedo, desde 1889 até 1894. Na terceira parte, finalmente, o autor ensina a preparar o torpedo para os tres generos de

lançamentos (exercício, regulamento e combate), descreve e explica os registradores de imersão e de desvios. (Leiteu descreve um registrador de imersão differente do descripto pelo autor, sem se referir a desvio.) Em conclusão, o trabalho do autor é uma condensação do que ha exparso sobre o assumpto, com os accrescimentos relativos ao novo modelo, do qual aliás só teem conhecimento os especialistas, sendo elle o primeiro que delle deu conhecimento aos seus camaradas brasileiros. O quasi nada que ha no Brazil sobre o assumpto está atrazado de 10 annos.

A comissão, portanto, reconhecendo a incontestavel utilidade do trabalho, achou digno de ser adoptado na Escola Naval, como subsídio valioso ao estudo da materia, louvando o seu autor por mais esta prova de sua applicação e amor aos destinos da sua nobre classe.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1896.—
Dr. Luiz Pedreira de Magalhães Castro.—M. de Albuquerque Lima.—Augusto Guedes de Carvalho.

Bordo do cruzador *Antrada* no Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1897.

Ao Sr. contra-almirante chefe do Estado-Maior General da Armada—A comissão nomeada para dar parecer sobre o trabalho do Sr. capitão de fragata graduado engenheiro naval de 2ª classe Carlos Accioli, intitulado—O torpedo *Whitehead*—depois de haver procedido a sua leitura e estudo vem desobrigar-se de sua missão e passa a emittir a sua opinião.

A imperiosa necessidade que ha muito se fazia sentir em nossa marinha de um livro em lingua vernacula destina'o a divulgar os detalhes de construcção, as experiencias a que são sujeitos e o regulamento dos diversos orgãos do torpedo *Whitehead*, da forma por que se pratica nas officinas em Filine, acha-se plenamente satisfeita de um modo completo pelo trabalho do Sr. capitão de fragata graduado Carlos Accioli.

O trabalho, do modo pelo qual foi elaborado, pôde ser lido com proveito mesmo pelas pessoas estranhas ao conhecimento da arma, e preenche cabalmente a lacuna que existia em relação ao novo typo de torpedo *Whitehead*.

As partes relativas à theoria do torpedo, que o proprio autor em seu prefacio, declarou de onde extrahiu, foram escriptas com todo o criterio.

Terminando, a comissão é de parecer que o livro do Sr. capitão de fragata graduado engenheiro de 2ª classe Carlos Accioli é da maior utilidade para a marinha nacional e especialmente para os officiaes de marinha e officinas de torpedos.

Saude e fraternidade.—Joto Baptista das Neves, capitão de fragata commandante.—Americo Brazilio Silveira, capitão-tenente.—Henrique Adalberto Thedim Costa, capitão-tenente.

Ministerio da Guerra

Expediente de 11 de janeiro de 1897

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando ordens para que sejam dispensados da comissão em que se acham no Observatorio do Rio de Janeiro, e se apresentem à Repartição de Ajudante-General, o capitão de artilharia Hastimphilo de Moura e o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Alipio Gama, visto serem necessarios a este ministerio.—Communicou-se à Repartição de Ajudante-General.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, declarando, para os fins convenientes, que o fallecido alferes reformado do exercito Feliciano Rangel Maia não se acha inscripto no montepio militar, tendo contribuido para o civil a que tambem tinha direito como empregado da Repartição de Quartel-Mestre General, pela opção que lhe permittia o decreto n. 32, de 12 de janeiro de 1892.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Nomeando o general de brigada Francisco de Lima e Silva para inspecionar os corpos de infantaria desta capital, e o capitão do 22º batalhão Antonio Sebastião Basilio Pyrrho, ajudante de ordens deste ministerio;

Fixando os valores para etapa e forragem para a guarnição do Estado de Matto Grosso, no actual semestre.—Communicou-se, por telegramma da mesma data, ao commandante do 7º districto e à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal.

Mandando expedir ordens para que siga para o Estado da Bahia o capitão de infantaria Pamphilo Gurrite Pessoa;

Concedendo licença aos alumnos da Escola Militar desta Capital: Luiz Sá de Affonseca, Antonio de Lacerda Gama e Mario de Azambuja Neves, para gosarem as férias, o primeiro em S. Paulo e os outros em Minas Geraes, devendo achar-se n'quelle estabelecimento em 1 de maio vindouro, o da Escola Militar do Ceará, Livio Borges Castello Branco, em Piauihy, correndo por conta propria as despesas de transporte.—Communicou-se à Escola Militar desta Capital.

Classificando no 22º batalhão de infantaria o alferes Honório Antunes de Carvalho, transferido da arma de artilharia, por decreto de 28 do mez findo.

Mandando:

Declarar ao commandante do 2º districto militar, que não é licito ao bibliotecario da Escola Militar do Ceará accumular o cargo de escripturario da mesma escola;

Engajar por tres annos com destino ao 26º batalhão de infantaria o cabo de esquadra Domingos Antonio Luiz da França, e o auspçada do 32º Luiz Francisco de Siqueira, conforme pediram;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o soldado reformado José Hermenegillo da Silva, podendo residir no Estado de Santa Catharina;

Dar passagem do Estado do Maranhão para esta capital às irmãs do alferes graduado Raymundo Perales Florianopolis, fazendo-se-lhe carga das respectivas despesas; e a dos soldados do Asylo de Invalidos da Patria Antonio Lourenço da Silva e Affonso da Castro Pontes, a este para o Estado da Bahia, e aquelle para o de Pernambuco, fazendo-se-lhes carga das despesas.

Transferindo:

Na arma de infantaria os tenentes Francisco Pompeu de Barros, do 18º batalhão para o 8º, e Francisco Antunes da Costa do 8º para o 18º; os alferes Francisco de Araujo Caldas Chechêo, do 25º para o 14º e João Saraiva de Albuquerque, do 36º para o 33º;

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul a matricula com que frequenta as aulas da do Ceará o alumno Abel Leite, correndo por sua conta as despesas;

Autorisando o commandante do 4º regimento de cavallaria a mandar passar titulos de divida ao cabo de esquadra Josino Goy e auspçada Manoel Gomes Monteiro, de vencimentos que deixaram de receber de março a dezembro de 1893.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal:

Mandando propor a distribuição dos alumnos que concluram o curso das tres armas da mesma escola pelo, diversos cursos technicos da Escola Superior de Guerra, de accordo com o disposto no art. 255 do regulamento das escolas do exercito, e ouvida a tal respeito a congregação desse estabelecimento;

Approvando a deliberação tomada de mandar desligar dessa escola, de accordo com o disposto no art. 115 do respectivo regulamento e apresentar à Repartição de Ajudante-General, para ter o conveniente destino, o alumno Americo Pereira da Silva.—Communicou-se à Repartição de Ajudante-General;

Mandando trancar a matricula com que frequenta as aulas dessa escola, o alumno Augusto Hyppolito de Meteiros, conforme pediu, ficando, porém, à disposição do mesmo commando para auxiliar o serviço de ex-

peliente da secretaria do corpo de alumnos.—Communicou-se à Repartição de Ajudante-General.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer à enfermaria militar do Estado de Santa Catharina, os artigos constantes da nota organizada na Repartição de Quartel Mestre General.

— Ao Tribunal de Contas:

Declarando, serem necessarias providencias para que a Alfandega da Parahyba do Norte seja distribuido o credito de 29:567\$629, para pagamento da despeza com o pessoal das seguintes rubricas, no exercicio de 1896:— 10ª Inspectoria Geral do Serviço Sanitario, 4:588\$967; 13ª Corpos especiaes, 5:995\$670; 14ª Corpos arregimentados, 18:983\$392; devendo ser annullada no credito existente na Contadoria da Guerra, a importancia do § 10º e no Thesouro Federal as dos §§ 13º e 14º.—Communicou-se por telegramma ao commandante do 2º districto militar e a Alfandega da Parahyba.

Declarando ser necessario que no Thesouro Federal, seja paga a Companhia Lloyd Brasileiro, a quantia de 49:879\$920, proveniente de transporte de tropas, durante o exercicio de 1896.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 13 de janeiro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 2:51\$500, folha do pessoal empregado no Jardim Botânico, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 51);

De 12:311\$300, de duas férias dos vencimentos do pessoal empregado nos encanamentos geraes do abastecimento de agua, em dezembro ultimo (aviso n. 52);

De 1:048\$, folha de contractantes do serviço de conducção de malas da administração dos Correios do Districto Federal, durante o mez de novembro ultimo (aviso n. 54);

De 6:88\$510, folha dos outros contractantes do mesmo serviço, relativa aos mezes de outubro e novembro ultimos (aviso n. 55);

De 12:009\$, à City Improvements, proveniente do serviço de esgoto das aguas pluvias durante o 2º semestre do anno proximo passado (aviso n. 56);

De 5:48\$592, a mesma, proveniente da garantia de juros de 9% ao anno sobre a quantia de 206:926\$500, despendida de accordo com a medição feita na seccão do districto do Jardim Botânico (aviso n. 57);

De 83\$290, a Leuzinger Irmão & Comp., de fornecimentos feitos em outubro ultimo a esta secretaria (aviso n. 58);

De 403\$, aos mesmos, de identico fornecimento, em novembro ultimo (aviso n. 59);

De 670\$700, aos mesmos, idem em setembro ultimo (aviso n. 60);

De 776\$, a Luiz Gonçalves, de utensilios fornecidos à administração dos Correios, em outubro ultimo (aviso n. 61);

De 2:56\$, a Wilson, Sons & Comp., de carvão fornecido, em dezembro ultimo, a extincta Inspectoria Geral das Terras e Colonização (aviso n. 62);

De 1:109\$935, a viuva Leal, de generos alimenticios fornecidos em novembro ultimo a hospedaria de imigrantes da ilha das Flores (aviso n. 63);

De 67\$, a F. Briguet & Comp., de livros fornecidos a esta secretaria, no corrente mez (aviso n. 64);

De 117\$, ao *Journal do Commercial*, de publicações em proveito da extincta Inspectoria Geral das Terras e Colonização, durante o mez de novembro ultimo (aviso n. 65);

De 21\$, a Sorens & Niemeyer, de fornecimentos feitos à Inspectoria Geral das Terras e Colonização em dezembro ultimo (aviso n. 66);

Sahram 95 officios, assim distribuidos :

Districto Federal.....	17
S. Paulo.....	11
Roma.....	10
Ministro.....	8
Buenos Aires.....	8
Minas Geraes.....	7
Lisboa.....	6
Rio Grande do Sul.....	4
Pariz.....	4
Espirito Santo.....	3
Madrid.....	3
Cologne.....	2
Parahyba.....	2
Paraná.....	2
Diversos.....	2
Goyaz.....	1
Secretaria.....	1
Maranhão.....	1
Pará.....	1
Montevideo.....	1
Berne.....	1
<hr/>	
	95

Movimento de malas na 5ª secção, em 13 de janeiro de 1896

Entradas

Diarias.....	Malas	64
Vapor nacional <i>Meteoro</i> , 5 horas e 40 minutos da tarde, Pernambuco e Maceió.....	3	
A primeira mala foi aberta ás 5 horas e 45 minutos e a ultima ás 5 horas e 55 minutos.		
Vapor nacional <i>Itararé</i> , 6 horas e 45 minutos da tarde, Itajaly e escalas.....	16	
A primeira mala foi aberta ás 6 horas e 45 minutos e a ultima ás 7 horas e 10 minutos.		
<hr/>		
	83	

Sahidas

Diarias.....	Malas	91
Vapor allemão <i>Moravia</i> , 10 horas da manhã, Europa.....	5	
Paquete inglez <i>Thames</i> , 11 horas e 30 minutos da manhã, Europa.....	86	
Paquete italiano <i>Colombo</i> , 11 horas da manhã, Santos.....	1	
<hr/>		
	183	
Entradas.....	83	
Sahidas.....	183	
<hr/>		
	266	

Thesouraria, 13 de janeiro de 1897

Venda do sellos.....	3:179\$040
Vales nacionaes emittidos.....	1:599\$400
Ditos nacionaes pagos.....	23:696\$020

TRIBUNAL DE CONTAS

Registros de ordens de pagamento ordenados pelo presidente do Tribunal de Contas, nos dias 13 e 14.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Exercicio de 1896.

Avisos :

N. 28, de 9 de janeiro de 1897, pagamento dos vencimentos dos serventes da Escola Polytechnica, de dezembro ultimo, na importancia de 1:219\$000 ;

N. 34, idem, pagamento dos vencimentos de dezembro ultimo, dos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional, na importancia de 2:233\$000 ;

N. 40, idem, pagamento de salarios dos serventes e ordenado do ajudante do machinista da Bibliotheca Nacional, e de uma conta do aluguel do predio que serve de deposito de livros e jornaes, na importancia total de 1:140\$000 ;

N. 31, idem, pagamento dos vencimentos do pessoal de nomeação Co director do Instituto Nacional de Musica, na importancia de 590\$300 ;

N. 21, idem, pagamento a Felipe Nazario Teixeira, pelo serviço de condução de cadaveres, enfermos e alienados, em dezembro findo, na de 3:800\$000 ;

N. 22, idem, pagamento a Arthur de Pinho Carvalho, de 150\$, pelo serviço de photographar cadaveres de pessoas desconhecidas, em dezembro findo ;

N. 20, idem, pagamento dos salarios dos serventes do Instituto Sanitario Federal, em dezembro findo na importancia de 200\$300 ;

N. 24, idem, pagamento da despeza feita em dezembro ultimo, com o salario dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, na importancia de 120\$000 ;

N. 25, idem, pagamento da despeza feita em dezembro ultimo com o aluguel dos predios onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, na importancia de 1:250\$000 ;

N. 37, idem, pagamento dos salarios dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, de dezembro findo, na importancia de 337\$080 ;

N. 26, idem, pagamento da despeza feita em dezembro ultimo com o salario do servente do Supremo Tribunal Federal, na importancia de 60\$000 ;

N. 29, idem, pagamento de 3:210\$ ao pessoal empregado na Inspectoria Geral de Saude dos Portos, ordenados de dezembro ultimo ;

N. 36, idem, pagamento das diarias para alimentação dos ajudantes da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, na importancia de 155\$000 ;

N. 30, idem, pagamento dos salarios e gratificações dos empregados do Instituto Benjamin Constant, de dezembro ultimo, na importancia de 1:958\$546 ;

N. 33, idem, pagamento dos vencimentos do pessoal fixo do Hospital de S. Sebastião e do da lancha *Ibituruna*, ao serviço do mesmo hospital, de dezembro findo, na importancia de 2:010\$000 ;

N. 35, idem, pagamento de gratificações ao pessoal administrativo do Externato do Gymnasio Nacional, na importancia de 550\$000 ;

N. 38, idem, pagamento dos vencimentos do pessoal fixo do Hospital de Santa Isabel, de dezembro findo, na importancia de 1:139\$997 ;

N. 44, de 9 de janeiro, pagamento a Quirino R. Dias, de 773\$500, por fornecimentos feitos á pharmacia do Lazareto da Ilha Grande, em novembro ultimo.

N. 45, de 9 de janeiro, pagamento a Bernardo Teixeira de Faria, de 150\$, proveniente de lavagens de toalhas para a Inspectoria Geral de Saude dos Portos, em 1896.

N. 47, de 9 de janeiro, pagamento ao director do Instituto Nacional de Musica, de 54\$, despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em dezembro findo.

N. 52, de 9 de janeiro, pagamento ao porteiro do Supremo Tribunal Federal Antonio José de Souza, de 34\$800, despezas de prompto pagamento por elle feitas em outubro, novembro e dezembro ultimos.

N. 53, de 9 de janeiro, pagamento ao porteiro do Tribunal Civil e Criminal, José Caetano Machado, de 50\$, despezas de prompto pagamento, por elle feitas em novembro ultimo.

N. 54, de 9 de janeiro, pagamento a Laemert & Comp., de 9\$, por fornecimentos feitos á Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, em novembro ultimo.

Exercicio de 1897—Avisos:

N. 15, de 1 de janeiro, credito de 18:000\$ para pagamento do vencimentos ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca e seu ajudante engenheiro Francisco Augusto Peixoto.

N. 16, de 1 de janeiro, pagamento de 1:200\$ ao secretario do gabinete Ataliba de Lara, gratificação por serviços extraordinarios prestados a esse ministerio.

N. 63, de 11 de janeiro, pagamento do premio de 200\$ a oito alumnos do Instituto Nacional de Musica, que serviram como monitores durante o anno passado.

N. 70, de 12 de janeiro, pagamento dos vencimentos das praças reformadas do Corpo de Bombeiros, de dezembro findo, na importancia de 947\$887.

N. 60, de 12 de janeiro, pagamento dos vencimentos do pessoal da enfermaria annexa aos hospitaes de isolamento, do machinista da estufa e da tripolação da lancha *Bonifacio de Abreu*, de dezembro findo, na importancia de 1:160\$999.

Ministerio da Fazenda—Exercicio de 1896: Requerimentos por dividas de exercicios findos:

Da Companhia *Brasil Great Southern Railway*, por transportes concedidos ao Ministerio da Industria em 1892, 481\$795 ;

De Carvalho Giffoni & Comp., successores de Alfredo Carvalho & Comp., por fornecimentos feitos á hospedaria de inmigrantes da ilha das Flores em 1891, 476\$850 ;

De Granado & Comp., por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Centraldo Brazil em 1891, 194\$200 ;

De Antonio José Dias & Comp., por fornecimentos feitos em 1891 á Inspectoria Geral das Obras Publicas, 843\$200 ;

De Julio José Barbosa, procurador de Antonio Maximo de Faria, pelo aluguel da casa occupada pelo 4º districto das Obras Publicas, em outubro e dezembro de 1891, 150\$000 ;

De Mancel Rodrigues da Cruz, por fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha em 1893 e 1895, 639\$000.

De Ribeiro dos Santos & Comp., por fornecimentos feitos á Alfandega do Rio de Janeiro em 1893 á 1895, 1:363\$300 ;

De Gonçalves & Vieitas, por fornecimentos feitos á Casa da Moeda em 1891 e 1895, 356\$820 ;

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, por passagens e fretes concedidos por conta do Ministerio da Industria em 1894 e 1895, 596\$000 ;

De Almeida Marques & Comp., por fornecimentos feitos á Casa de Correção em 1891, 202\$000 ;

De Reis & Machado, por fornecimentos feitos ao Hospital de Santa Isabel em 1891, 324\$350 ;

De Léon Rodde & Comp., por fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Obras Publicas em 1894, 271\$000 ;

De Francisco José Gomes, por fornecimentos feitos á repartição fiscal junto á Companhia *City Improvements* em 1895, 168\$600 ;

De Silvestre, Torre & Santos, por fornecimentos feitos á Inspectoria Geral das Obras Publicas em 1894 e 1895, 1:836\$000 ;

Da Companhia Telephonica e Industrial, por serviços prestados em 1891, 1894 e 1895, ao Ministerio da Fazenda, 221\$236 ;

De Hess & Huber, por fornecimentos feitos em 1895 á Escola Polytechnica, 343\$220 ;

—Officios:

N. 13, de 9 de janeiro de 1897, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de diversas contas de fornecedores, na importancia de 1:144\$490.

N. 377, de 23 de dezembro, pagamento de diversas contas na importancia de 1:363\$000, proveniente de despezas feitas em 1896.

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro, de 7 de janeiro, sobre o pagamento a Leuzinger, Irmãos & Comp., de 4:579\$200, proveniente de objectos fornecidos para o expediente, em 1896.

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade, de 9 de dezembro, sobre dividas do Ministerio da Industria, na importancia de 519\$190.

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade, de 21 de dezembro, sobre dividas do Ministerio da Fazenda, na importancia de 3:177\$340.

Ministerio da Marinha—Aviso n. 2.514, de 31 de dezembro, pagamento ao administrador do trapicho *Corção* Arthur Rodrigues Ferreira, de 8:000\$, proveniente de expatazias e armazenagem de diversos volumes pertencentes a este ministerio.

INTENDENCIA MUNICIPAL**Prefeitura do Districto Federal**

Directoria Geral do Interior e Estatistica

*Expediente de 14 de janeiro de 1897***1ª SECÇÃO**

Officios expedidos:

A' Directoria de Fazenda, solicitando o pagamento da conta de 285\$750, da Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca.

—Ao porteiro, requisitando o fornecimento de diversos objectos para o Archivo do Districto Federal.

Officios recebidos:

Da secretaria do Conselho Municipal, solicitando a relação dos vereadores de 1883 a 1889.—A' 1ª secção.

Da Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca, apresentando o relatório de dezembro.—A' redacção do *Boletim*.

2ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Diversos, da agencia do 2º districto do Engenho N.º vo, relativamente ao predio da rua Dr. Dias da Cruz n.º 45, ás sargetas da rua Souza Barros, á valla das ruas Clara e Honorio, ao calçamento das ruas Dias da Cruz e Goyaz, a uma ponte da rua Mauá, ao estado das ruas Bom Retiro e do Livramento.

Da mesma agencia, communicando ter enviado á Directoria de Fazenda a quantia de 300\$, importância de multas impostas, e á Procuradoria, diversos autos de infracção.—A' mesma directoria.

Da mesma agencia, relativamente ao auto de infracção lavrado contra Felipe de Souza Fortuna, ao calçamento da rua Goyaz, á construcção de uma cocheira em desacordo com as posturas.—A' mesma directoria.

Da mesma agencia, pedindo vistoria para dous barracões da rua Santos Titara e respondendo ao officio de 8 do corrente, sob n.º 21.—A' mesma directoria.

Da mesma agencia, relativamente á capinação das sargetas da rua Goyaz.—A' Directoria de Higiene.

Da do 2º districto de Campo Grande e do Espirito Santo, solicitando o fornecimento de objectos para expediente.—A' Directoria de Fazenda.

Da Directoria de Instrucção Publica, remettendo os requerimentos de Luiza Carolina de Alvarenga Cunha e Margarida Hoffmann Pereira da Silva.—Aos agentes respectivos.

Officios expedidos:

A' agencia do 2º districto do Engenho Velho, communicando o deferimento dos requerimentos de Cunha e Neves e Oliveira & Teixeira.—De accordo com a informação desta directoria.

A' do districto da Lagôa, communicando o indeferimento do requerimento de João Pereira de Souza.

A' do districto de Inhaúma, communicando o indeferimento do requerimento de Theophilo Antonio Pereira.

A' do districto do Sacramento, communicando o indeferimento do requerimento de Rosa Keune.

A' do districto de Santa Rita, communicando o indeferimento do requerimento de João Jovem.

DESPACHOS INTERLOCUTORIOS

P. S. Nicolson & Comp.—Satisfacção a exigencia do fiscal de inflamações.

Bonifacio Cereja.—Requeira de conformidade com a lei.

43 requerimentos á Directoria de Higiene. 1 dito á de Fazenda.

5 ditos á Inspectoria de Mattas e Pesca.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO*Expediente de 14 de janeiro de 1897*

Vicente Peggini.—Não pôde ser deferido sem que previamente sane as infracções commettidas.

Manoel Rodrigues de Souza.—Apresente prospecto para reconstrucção da cozinha.

Avelino Teixeira dos Santos.—Sane as infracções e pague a multa, para poder ser deferida.

D. Antonia Maria Claras.—Não pôde ser satisfeito o pedido, pelos motivos allegados pela secção.

Alexandre Machado Cardoso.—Faça a demolição do barracão, para poder ser attendido.

João Baptista Romb.—Deferido.

Edmund de Salusse.—Idem.

2ª SECÇÃO

Despachos do director:

José Francisco Corrêa, Edmund de Salusse, Albino Coelho Anastacio, Manoel Pires de Sampaio Guimarães, Companhia Braga Costa, Lazaro de Almeida.—Passe-se alvará.

Custodio Fernandes de Oliveira.—Apresente prospecto, de accordo com a lei.

José Jacintho de Lima.—Não tem logar o que requer, á vista das informações.

Adherbal da Costa & Comp.—Modifique o prospecto, de accordo com as determinações da lei.

Directoria Geral da Instrucção

1ª SECÇÃO*Expediente de 7 de janeiro de 1897*

Officio ao Sr. Dr. inspector escolar do 6º districto autorizando-o a entregar, ao Sr. Dr. director do Instituto Profissional, todo o material da officina annexa á 6ª escola masculina daquelle districto, que não tiver applicação na mesma escola.

Identico ao do 10º, com relação á 6ª escola masculina.—Communicou-se ao Sr. Dr. director do Instituto Profissional.

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro 1897

Thereza Carolina de Mirandella.—Indefido.

Virginia Pinto Cidade e Anna Villa-Forte.—Deferido.

SECÇÃO JUDICIARIA**Côrte de Appellação**

SESSÃO DA CAMARA CIVIL, EM 14 DE JANEIRO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, G. Cintra, Lima Santos, G. de Carvalho e H. Dodsworth.

JULGAMENTOS*Appellações commerciaes*

N. 1.179—Appellante, Emilio de Barros; appellada, a Companhia Tattersall Brasileira; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho.—Deu-se provimento á appellação para reformar o accórdão appellado na parte em que condemnou o réo nas perdas e danos que se liquidassem na execução, e confirmou-se o mais do accórdão, menos, porém, na differença de preço da compra dos carros, contra os votos dos Srs. F. Pinheiro e Cintra, que deram provimento para julgar improcedente a acção.

N. 1.227—Appellantes, Francisco Domingues de Amorim e outro, socios da firma F. Amorim & Comp.; appellados, A. Aron & Comp. e Bonnard Frères; relator, o Sr. desembargador G. de Carvalho.—Negou-se provimento á appellação.

Camaras reunidas

SESSÃO EM 14 DE JANEIRO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario o Sr. Dr. Esposel.

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho, Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e H. Dodsworth.

JULGAMENTOS*Embargos de nullidade*

N. 492—Embargantes appellantes, a Companhia Internacional de Maranhú e outros; embargados appellados, Eduardo Pellew Wilsou e outro; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.—Foram despresados os embargos. Os Srs. desembargadores G. de Carvalho, Teixeira Coimbra, Dias Lima e G. Cintra não tomaram parte no julgamento por serem impedidos.

N. 913—Embargante e appellante, Companhia Agricola Ribeirão Preto; embargado appellado, commendador João Martins Cornelio dos Santos, hoje seus herdeiros habilitados; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Foram despresados os embargos. Os Srs. desembargadores Miranda Ribeiro e Dodsworth não intervieram no julgamento por serem impedidos.

N. 1.113 — Embargante appellante, D. Alice Dias Fernandes Bravo curadora de seu marido; embargado appellado, Manoel Pereira Fernandes Bravo Junior; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.—Foram recebidos os embargos na parte infringente para, reformando o accórdão embargado e com elle a sentença appellada, julgar improcedente a justificação, contra os votos dos Srs. desembargadores Cintra, Espinola e Lima Santos. Não interveio no julgamento o Sr. desembargador Dodsworth, por ser impedido. Foi designado o Sr. desembargador Teixeira Coimbra para lavrar o accórdão.

DISTRIBUIÇÕES*Appellações civeis*

N. 1.289—Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellado, José Carvalho Bastos e sua mulher.—Distribuidao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 1.226—Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellado, Antonio Matheus Dias Fernandes e sua mulher.—Nova distribuição ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 779—Appellante, D. Izabel Luiza Estephania Chesno; appellado, Rocha Araujo & Comp.—Nova distribuição ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 865—Appellante, Varella & Comp.; appellados, José Francisco Coelho, cessionario de Garrido & Comp.—Nova distribuição ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

Embargos remettidos

N. 1.276 — Embargante, o commendador Joaquim Leite de Castro e outros; embargados, Francisco Pinto Ferreira Morado.—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

Appellações commerciaes

N. 1.254—Appellante, Henrique da Silva Nazareth; appellados, os syndicos da Companhia Chimica Industrial da Flora Brasileira, em liquidação forçada.—Nova distribuição ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 749—Appellante, Antonio Nunes Pires; appellado, D. Joaquim Cardoso Mello Reis.—Nova distribuição ao desembargador F. Pinheiro.

N. 1.293.—Appellante, o Banco de Credito Universal em liquidação forçada, por seus syndicos; appellado, Manoel Carvalho da Silva Leal.—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 1.200 e 1.231—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Ns. 717, 1.067 e 1.256—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 984 — Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Ns. 1.163 e 1.137—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

N. 1.198—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações commercioes

N. 1.165—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 1.270—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 1.086 — Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Ns. 1.235, 124 e 794—Ao Sr. desembargador G. de Carvalho.

Ns. 1.080, 1.052, 1.145 e 1.140—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Embarço remettido

N. 776—Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Rendimento do dia 2 e 13 de janeiro de 1897'.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Idem do dia 14'.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Em igual periodo de 1896'.

RECEBEDORIA

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Rendimento do dia 2 e 13 de janeiro de 1897'.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Idem do dia 14'.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Em igual periodo de 1896'.

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Rendimento do dia 14 de janeiro de 1897'.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'De 2 a 14'.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Em igual periodo de 1896'.

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—O resultado dos exames effectuados hontem, foi o seguinte: Defesa de theses— Miguel da Silva Pereira, Cesar Candido Pereira da Fonseca e Francisco José Laraya, approva'os com distincção.

Augusto Cesar de Freitas, Oscar Vinelli, Eurico Ernesto de Lemos, José Joaquim de Moraes Sarmiento e Alvaro Porfirio de Andrade Ramos, approvados plenamente.

1ª serie medica— Physica medica, chimica inorganica, botanica e zoologia medicas—Elisald'o Ferreira Goyos, approvado simplesmente em physica e plenamente nas outras duas.

José Pereira de Magalhães, approvado plenamente em physica e chimica inorganica, unicas materias de que fez exame.

Canuto Saraiva Junior, approvado simplesmente em todas as cadeiras.

Gilberto Lins da Nobrega, approvado simplesmente em physica medica.

Um desistiu do exame de chimica inorganica.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Desenho geometrico e elementar — Approdos: plenamente, Lincoln Perry de Almeida, Victor Gouvea e Roberto Marinho de Azeve-

do; simplesmente. Enéas Ribeiro de Paiva. Um retirou-se.

Curso geral—Calculo — Approvados plenamente, Eduardo Guinle o Antonio Gonçalves Gravatá.

Houve dous reprovados.

Physica experimental—Approvados: plenamente, José Hieraclito de Faria Lima, José Silverio Barbosa e João Francisco de Souza Coutinho; simplesmente, João Cornelio Peixoto.

Geometria descriptiva (1ª parte)—Approvado simplesmente, Augusto Victor Martins.

Houve tres reprovados; dous retiraram-se.

Curso de engenharia civil—Machinas—Approvados: plenamente, Luiz Raymundo de Britto Passos e Arthur Hermen gildo da Silva; simplesmente, Eugenio Torres de Olivêira e Armando de Miranda Lima.

Escola Militar—Movimento da bibliotheca durante o anno de 1896:

Table with 2 columns: Category and Count. Includes 'Leitores', 'Consultantes', and a total of 15.772.

Obras pedidas

Mathematica superior, 749; astronomia, 343; physica, 351; chimica, 294; sociologia, 56; biologia, 83; moral, 19; arte militar, 119; fortificação, 74; balística, 67; artilharia, 83; topographia, 114; dictionarios de sciencias, 149; grammaticas, 1.556; historia 2.310; geographia, 1.592; arithmetica, 3.754; algebra, 660; geometria, 179; trigonometria, 46; desenho, 351; sciencias naturaes, 206; dictionarios de linguas, 476; revistas, 209; legislação, 32; estampas, 941 e cartas e mappas, 830.

Sendo: em portuguez, 7.215; francez, 5.512; inglez, 1.401; allemão, 630; hespanhol, 93, italiano, 77; latim, 14; tupy-gu'rany, 6; grego, 1; estampas de desenho dos diversos cursos, 823.—15.772.

Entraram durante o anno 132 obras em 201 volumes, sendo: por compra, encadernadas, 98 obras em 140 volumes; brochadas, 4 obras em 132 volumes; off-reci'as, encadernadas, 14 obras em 26 volumes; brochuras, 16 obras em 26 volumes. 201.

—Off-receeram obras e revistas, durante este anno, os seguintes senhores:

General Girard, coronel Franca Veloso, capitão Manoel de Almeida Cavalcante, capitão Affonso Burrouin, 2 tenente Pedro Cavalcante de Albuquerque alferes Joaquim Vieira Ferreira, alferes Arthur B. Viveiros, Bibliotheca da Marinha, professor Laudelino Freire, officiaes alumnos, republicanos paulistas, B. L. Garnier, professor Alfredo Soares, Alves & Comp., Dr. F. Badaró, repartição dos Correios, repartição dos Telegraphos, repartição Sanitaria, Intendencia Municipal, Instituto Pedagogico, Instituto Historico e Geographico, Sociedade de Geographia e Revista Industrial de Ouro Preto.

Teve esta Bibliotheca um diploma e uma medalha de bronze da Exposição de Chicago de 1892. (Columbiana).

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo Santos, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas do manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo August. Leal, para Angra e Paraty, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

Pelo Habsburg, para Santos, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo Wartburg, para Bahia, Antuerpia, Hamburgo e Bremen, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6.

Pelo Mozart, para Nova Orleans, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo Newton, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo Amazonas, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 10.

Pelo Itaperuna, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 11.

Pelo Hevelius, para Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Convida-se o Sr. Joaquim da Silva Barbosa, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico — Dia 2 de Janeiro de 1897

Meteorological table for Jan 2, 1897. Columns: Hora, Barometro reduzido a 0°, Temperatura centigrada, Humidade relativa, Direcção e velocidade do vento em metros por segundo, Estado do céu.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 55.6, prateado 40.0. Temperatura maxima, 32.9. Temperatura minima, 23.8. Evaporação em 24 horas, 2m.2.

— E no dia 3:

Meteorological table for Jan 3, 1897. Columns: Hora, Barometro reduzido a 0°, Temperatura centigrada, Humidade relativa, Direcção e velocidade do vento em metros por segundo, Estado do céu.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 53.0, prateado 44.0. Temperatura maxima 34.5. Temperatura minima 24.8. Evaporação em 24 horas 1.7.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 10 de janeiro, o seguinte:

Table with 3 columns: Category, Nac., Est., Total. Includes 'Existiam', 'Entraram', 'Sahiram', 'Falleceram', 'Existem'.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 203 consultantes, para os quaes se aviaram 249 receitas.

— E no dia 11:

Table with 3 columns: Category, Nac., Est., Total. Includes 'Existiam', 'Entraram', 'Sahiram', 'Falleceram', 'Existem'.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 615 consultantes, para os quaes se aviaram 671 receitas.

Fizeram-se 53 extracções de dentes.

— E no dia 12 :

	Nac.	Est.	Total
Existiam	833	872	1.705
Entraram	35	34	69
Sahiram	25	25	50
Falleceram	5	1	6
Existem	738	880	1.718

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 344 consultantes, para os quaes se aviaram 391 receitas.

Fizoram-se 12 extracções de dentes e 2 obturações.

EDITAES E AVISOS

Côrte de appellação

Faço publico que as appellações civeis n. 1.031, appellante, a Fazenda Municipal—appellado, o Banco dos Operarios; n. 1.161, appellante, José Corrêa Pinto Filho—appellado, D. Rita de Cassia Monteiro de Oliveira; n. 1.244, appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal—appellados, Dr. Felix José da Costa e Souza e sua mulher; commercial, n. 1.181, appellante, a Companhia Maison Moderne em liquidação—appellado, Dr. Alberto de Almeida Ramos, e os embargos remettidos n. 1.183, embargante, commenda-dor José Augusto Laranja—embargados, os liquidantes da massa fallida de Joaquim de Magalhães & Comp., acham-se com dia, devendo o julgamento das appellações ter lugar, na sessão da Camara Civil do dia 18 do corrente, ou nas seguintes, e o dos embargos, na de camaras reunidas, convocadas para o dia 19 do mesmo mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de janeiro de 1897. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia para julgamento na sessão de sabbado, 16 do corrente, e seguintes, as appellações ns. 240 e 241, entre partes, Lourenço Justiniano de Souza, appellante—a justiça appellada; Antonio Cesar de Araujo, appellante—a justiça appellada, e os processos crimes ns. 243, 246 e 248, entre partes, a justiça, autor.—Dionysio Augusto da Costa, réo; a justiça, autor.—Antonio Alberto Gomes, Luiz Candido da Cruz e Luiz Romariz, réos; Francisco José Amoreti, supplicante.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 14 de janeiro de 1897. — O secretario, *Manoel Ramos Mmcorvo*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Hoje, 15 do corrente, serão chamados para as defezas de theses, os seguintes alumnos:

(A's 11 horas)

1ª turma de medicina

João Rodrigues de Almeida Basto.
Luiz Nogueira Flores.

2ª turma de medicina

Norberto Pereira da Fonseca.
Alberto de Andrade Machado.

1ª turma de cirurgia

Augusto Torreão Roxo.

2ª turma de cirurgia

Felix de Sá Nogueira.
José Luiz de Oliveira Guimarães.
1ª série medica (prova oral)
(A's 11 horas)

João Augusto de Brito Junior.
Firmino von Döllinger da Graça.
Manoel Venancio Campos da Paz.
Octavio Alves Barroso.

Turma suplementar

Luiz Agner.
Coriolano Francisco Caldas.
Alfredo Egydio de Oliveira.
Raul Guimarães Sobral.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1897. — Dr. *Muniz Maia*, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, 15 do corrente, ás 10 horas, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes Srs.:

Desenho geometrico e e'ementar

José Baptista de Carvalho Junior.
Affonso Henriques de Lima Barreto.
João O' Duryer.
Antero Freitas do Amaral.
Adalberto Pedreira.
Pedro Ferreira Mendes Praia.

Turma suplementar

Lysandro Alves de Araujo.
João Geraldo da Silva.
José Ceciliano Abel de Almeida.
Pedro Marcollino Antonio Gomes.
Jayme Alves Garcia.
João Alfredo Corrêa.

CURSO GERAL

Calculo

José Heraclito de Farias Lima.
João Cornelio Peixoto.
Eugenio Pereira de Lucena.
João Baptista Accioly Junior.
Arthur Motta.
Lourival Alves Muniz.

Turma suplementar

Alvaro Pereira Jorge.
José Henrique Saldanha Samico.
Julio Thomaz Costa Junior.
João Ferreira França.
José Pires Rebello.
Jacintho Estellita Jorge.

Physica experimental

Eduardo Gunille.
Heitor Sayão de Bustamante.
Joaquim de Souza Franco Valente.
Eduardo de Araujo Ferreira Jacobina.
Fausto Justino de Proença.
Mario Ewerton Pinto.

Turma suplementar

Eduardo João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Eduardo Chrockatt de Sá.
Alfredo Borges Monteiro.
Celestino da Gama Lobo.
Eduardo Schmidt.
Wilfid Francis Lynch.

Mecanica racional

Mario Gonzaga Pinheiro.

(2ª chamada)

Antonio Eustaquio de Souza.
Epaminondas dos Santos Torres.
João Guilherme Hesse.
Gastão de Azevedo Villela.
Augusto Guigon.

Turma suplementar

(2ª chamada)

Ernesto Frederico de Horna Magalhães.
José Ayres de Souza.
Eugenio de Andrade Dodsworth.
Raymundo de Berrêdo.
José Pereira de Brito Leite de Berrêdo.
Godofredo Francisco Leal.

Geometria descriptiva

(Primeira parte)

Sebastião Machado da Costa.
José de Almeida Campos Junior (2ª chamada).
Candido Marques Acauñ Ribeiro (2ª chamada).
Graciliano Martins Filho (2ª chamada).
Jayme Lopes do Couto (2ª chamada).
Lucas Bicalho (2ª chamada).

Turma suplementar (2ª chamada)

Horacio Antonio da Costa.
Antonio Gonçalves Gravata.
Theodorico Max miano da Fonseca.
Alvaro Alves Barroso.
Alfredo de Brito Amorim.
Theodoro Duvivier Junior.

Chimica inorganica

Raymundo Saldino de Gusmão.
Luiz de Queiroz Carneiro Mattoso.
Miguel de Castro Caminha.
Luiz Marcellino Fragoso.

Turma suplementar

Annibal da Costa Pereira.
Emilio Bello de Mello Cunha.
Mario da Silva Rocha.
José Lima de Souza.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Muchinas

Pio Villela Pedras.
Ignacio de Assis Martins.
Gil Pinheiro Guedes.
Francisco Vieira Boulitreau.

Turma suplementar

Benito Ilha Elejalde.
Aulo To'quato Fernandes Couto.
Ary Fontenelle.
Abilio Augusto do Amaral.

Nota—A's 11 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova escripta de chimica inorganica, e continuará a 2ª parte da prova graphica de desenho de construção e topographico e a prova graphica de desenho geometrico e topographico, para os candidatos ao titulo de agrimensor.

A's 12 horas, continuará a 2ª parte da prova graphica de desenho de cartas geographicas.

Escola Polytechnica—Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1897. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Escola Normal Livre

Hoje, 15 do corrente, ás 6 horas da tarde, será chama a para a prova oral de biologia da 5ª serie a alumna Esmeralda Masson.

Secretaria da Escola Normal Livre, 14 de janeiro de 1896. — O secretario, *Hemeterio José dos Santos*.

Assistencia Medico-legal do Alienados

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, em virtude do disposto no art. 7º, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 1.550, de 7 de outubro de 1893, e de accordo com o aviso n. 3.608, de 31 de dezembro de 1896, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recebem-se propostas, no Hospicio Nacional de Alienados, no dia 23 do corrente ás 11 horas da manhã, para fornecimento—de pão e preparados de padaria, mantimentos e generos de armazem, fumo picado, papel para cigarros, drogas e preparados de pharmacia, carne fresca, café moído e sabão virgem—aos estabelecimentos desta assistencia, durante o 1º semestre do corrente anno; as pessoas que desejarem concorrer, deverão dirigir-se a administração do Hospicio Nacional, até a vespera do dia marcado para o recebimento das propostas, afim de lhes serem fornecidas as explicações necessarias.

Só serão julgados, em condições de poder apresentar propostas, os concurrentes que tiverem depositado, no Thesouro Federal, a caução de 200\$100, para o que devem procurar, nesta secretaria, as competentes guias para esse recolhimento provarem se ter previamente habilitado o satisfeito o exigido em lei, o que será apresentado com as alludidas propostas.

Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, em 14 de janeiro de 1897. — O director da secretaria, *Horacio de Gusmão Coelho*.

Brigada Policial

Existindo vago nesta brigada um lugar de medico-tenente, para cujo preenchimento deve ser aberto concurso, a inscripção para o mesmo fica aberta até o dia 30 do corrente mez, na secretaria desta brigada.

O concurso constará de duas provas, uma escripta e outra oral.

A prova escripta versará sobre a observação de um caso clinico, tirado á sorte de entre os doentes recolhidos a uma das enfermarias do hospital desta brigada e de uma dissertação, tambem tirada á sorte, sobre um ponto de pathologia medica ou cirurgica.

Para a confecção desta prova os candidatos terão tres horas.

A prova oral versará sobre a dissertação de um ponto de pathologia medica ou cirurgica e de hygiene militar, tirado á sorte, e que durará, no maximo, trinta minutos.

Em ambas estas provas os pontos serão os mesmos para todos os candidatos.

Quartel Central, 1 de janeiro de 1897.— Major Cruz Sobrinho, secretario da brigada.

Contadoria da Marinha

Esta contadoria, tendo de contractar o suministro de objectos para seu expediente durante o corrente exercicio, convida ás pessoas que se quizerem incumbir desso serviço a remetter suas propostas em carta fechada até o dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que se procederá a abertura das mesmas.

Na repartição os proponentes encontrarão a relação dos artigos a fornecer e conjuntamente expostas as condições do fornecimento.

Contadoria da Marinha, 8 de janeiro de 1897.— O contador, Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior.

Contadoria da Marinha**ASSIGNATURA DE CONTRACTOS**

Fornecimento dos artigos necessarios ao restabelecimento do Hospital de Marinha da Capital Federal

Nos termos do disposto no § 5º do art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n.946, de 1 de novembro de 1890, e em virtude do aviso n. 2.493, de 29 de dezembro de 1896, são convidados os negociantes Moreira & Ferreira, A. J. Pereira de Barbedo, Rocha, Teixeira & Comp., Ribeiro & Filho, José Ignacio Coelho & Comp., Joaquim Soares e Oliveira Pontas, Fernandes Mallo & Comp., Adolpho Veiga & Comp., Quirino R. Dias, Merino & Comp., Co-ta, Braga & Fonseca, Pinto & Madureira, Emanuele Cresta & Comp., Marcenaria Brasileira, Machado Leitão & Comp., J. Cypriano & Comp., Leandro Pereira, Mendonça, Pimenta & Lobo, Gomes da Silva & Comp. e Norris & Comp., para, no prazo de tres dias uteis contados desta data, assignarem nesta repartição, os respectivos contractos para os fornecimentos dos artigos necessarios ao restabelecimento do Hospital de Marinha desta Capital; ficando subentendido que aquelles que deixarem de comparecer, incorrerão na multa de 5 % do valor provavel do fornecimento.

Contadoria da Marinha, 12 de janeiro de 1897.— O contador, Antonio de Babo Ribeiro de Souza Junior.

Directoria Geral da Industria**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 2.171—Carlos J. Williams.

N. 2.172—Major Adriano Julio dos Santos Nogueira.

N. 2.173—J. Racamier.

N. 2.174—Manoel Maximino Nogueira Jaguaribe.

N. 2.175—Baron Ernest Taaffe.

Convido aos Srs. concessionarios acima declarados, a comparecer nesta directoria geral no dia 15 do corrente, a 1 hora da tarde, afim

de assistirem á abertura dos respectivos envoltorios.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viacção e Obras Publicas, 14 de janeiro de 1896.— Augusto Fernandes, director-geral interino.

Prefeitura do Districto Federal**DIRECTORIA DO PATRIMONIO****1ª SECÇÃO**

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Joaquim Ignacio de Bittencourt requereu titulo de aforamento dos terrenos demarinhos á rua da Alegria ns. 18, 20, 22, 24, 26 e 28 e os accrescidos correspondentes.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a os a pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 24 de dezembro de 1896.—O chefe Leal da Cunha. (.

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, prevenem-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas cominerciaes da freguezia do Sacramento, começou a 7 e termina a 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfazer aquella exigencia da lei.

Quinta secção da Sub-Directoria de Rendas 7 de janeiro de 1897.—Pelo sub-director, o chefe, Antonio Trovão.

Directoria do Patrimonio**1ª SECÇÃO**

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que o marechal Carlos Frederico da Rocha requereu titulo de aforamento de accrescidos de accrescidos de marinhos á praia de S. Christovão, fronteiro ao n. 45.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 11 de janeiro de 1897.— Pelo chefe da secção, A. Machado. (.

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Cardoso de Azevedo requereu o titulo de aforamento do terreno de marinhos da praia do Retiro Saudoso n. 19 e bem assim a dos accrescidos fronteiros.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 11 de janeiro de 1897.—Pelo chefe da secção, A. Machado. (.

1ª SECÇÃO

Transito de vehiculos sobre a ponte do rio Maracanã, na rua S. Francisco Xavier

De ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, fica prohibido o transito de vehiculos por aquelle trecho, a partir de hoje, até a conclusão das obras na mesma ponte. Outrossim, que, o transito deverá ser feito pelas ruas Barão de Mesquita e Gonzaga Bastos.

Directoria de Obras e Viacção, 1ª secção em 13 de janeiro de 1897.—Euclides Braz, 1º official. (.

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 21 do corrente, a 1 hora da tarde, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes para a construção do calçamento a parallelepipedos da rua Marquiza de Santos.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidades escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto os proponentes previamente farão na Directoria da Fazenda Municipal o deposito correspondente a 5 % sobre o valor do orçamento (120:319\$), juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o seu signatario estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de constructor.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta secção aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1897.— Gastão Silva, 1º official. (.

2ª concurrencia

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta secção, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construção do calçamento a parallelepipedos, da área descalcada á entrada da rua de S. Clemente.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando a residencia do proponente, e escripto por extenso e em algarismos o preço de unidades.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, os proponentes previamente farão na Directoria da Fazenda Municipal o deposito correspondente a 5 % sobre o valor do orçamento (2:523\$), juntando á proposta o respectivo recibo.

No acto da entrega da proposta o proponente provará estar quite com a Fazenda Municipal, do imposto de empreiteiro.

Rio, 14 de janeiro de 1897.— Gastão Silva, 1º official. (.

Directoria Geral do Interior e Estatistica**2ª SECÇÃO****Inicio de negocio, profissão ou industria**

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o inicio de qualquer negocio ou industria e de exercicio de profissão, porque fique sujeito ao imposto de licença, de conformidade com o disposto no art. 4 da lei de 1 de agosto de 1894, só poderá realizar-se depois de effectuado o respectivo pagamento, para o que deverá o contribuinte requerer ao prefeito municipal; sendo imposta ao infractor a multa de 100\$, independente de qualquer outra penalidade em que tenha incorrido pelas posturas em vigor.

Segunda Secção da Directoria Geral do Interior e Estatistica, 8 de Janeiro de 1897.— O chefe interino, J. Leyey. (.

Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica

De conformidade com a resolução do Sr. Dr. prefeito, de 3 do corrente, e de ordem do Sr. Dr. director geral de hygiene e assistencia publica, fica prorogado por quatro mezes, a contar desta data, o prazo para a concurrencia do serviço de conservação das carnes do gado abatido no Matadouro de Santa Cruz, por meio de camaras de refrigeração, de que trata o edital desta directoria, de 2 de outubro ultimo, publicado no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação nesta capital.

As propostas serão abertas no dia 5 de março proximo futuro, ao meio-dia, na presença dos interessados ou de seus legitimos representantes.

Secretaria da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, 5 de novembro de 1896.— O secretario, Dr. Frederico Frdes. (.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CRIMINAL

De citação com o prazo de 20 dias às rés ausentes Joanna Rodrigues e Josepha Rodrigues.

O Dr. João da Costa Lima Drummond, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que, pela Camara Criminal deste Tribunal e cartorio do escrivão que este subscreve, correm e são devidamente processados uns autos de summario de culpa, em que é autora a justiça e são rés Josepha Rodrigues e Joanna Rodrigues, que foram pronunciadas como incurras no art. 131, paragrapho unico, do Codigo Penal, e tendo o Dr. promotor publico apresentado o respectivo libello crime accusatorio, são os termos proceder se ao julgamento das rés,mas, como se achem ellas ausentes, pelo presente as cito e chamo para que, findos que sejam os ditos 20 dias, venham a este juizo, que funciona no predio n. 48 da rua da Consistência, apresentar a sua contestação ao referido libello, dentro de oito dias, que correrão em cartorio contados da terminação do prazo do presente edital, sob pena de proceder-se em todos os termos do julgamento á sua revelia. Este será affixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume e publicado por tres vezes no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de janeiro de 1897. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi.—*João da Costa Lima Drummond.*

7ª Pretoria

O Dr. José Calheiros do Mello, juiz de direito, pretor da 7ª circumscripção federal.

Faz saber aos que o presente edital virem, que Joaquina de Souza Valente lhe dirigiu a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 7ª pretoria—D. Joaquina de Souza Valente, nos autos de inventario do espolio de seu finado marido Serafim José Valente, expõe a V. Ex. o seguinte, e quer justificar os seguintes itens: Que o Dr. curador de orphãos exigiu fossem citados, por editaes, os herdeiros incertos e ausentes que concorrem a este inventario como representantes da fallecida herdeira Maria Victoria de Jesus, irmã do fallecido inventariado, sendo que consta, que dos filhos dessa herdeira, um, que é maior, acha-se no Estado de S. Paulo, nesta Republica, e outros herdeiros menores em Portugal sem que, porém, se saiba ao certo quaes sejam esses herdeiros e seu paradeiro. Assim, portanto, precisa a supplicante justificar essa ausencia e incerteza, para que, depois de julgada, se passem editaes, marcando o prazo legal para que se apresentem, neste juizo, os ditos herdeiros; ou seus representantes legaes, sob pena de proseguir-se no inventario, nomeando-se um curador *ad-hoc* e funcionando nos autos o curador de ausentes, tomando-se todas as providencias marcadas em direito. Assim pede e requer sejam citados para assistir á justificação, sob pena de revelia, os Drs. curadores de orphãos e de ausentes, marcando-se dia e hora para a presente justificação.—*Rol*—Agostinho Gomes da Cruz, rua Bambina n. 22; João Francisco Leite, rua Bambina n. 43.—Rio, 14 de dezembro de 1896.—*Alberto de Carvalho*, advogado. E por bem dessa petição e em virtude do respectivo despacho, produziu a justificante a prova testemunhal, sendo julgada a justificação. Por isso, pelo presente, cita e chama os herdeiros incertos e ausentes do finado Serafim José Valente, para, no prazo de 60 dias a contar desta data, fizerem-se representar no inventario do referido finado. Quem do mesmo souber ou noticia tiver faça-lhe aviso, para que se não chame á ignorancia. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de janeiro de 1897. E eu Guilherme Wamosy de Macedo, escrevente juramentado o escrevi. E eu Francisco José Pinto de Mello, escrivão que subscrevi.—*José Calheiros de Mello.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CORSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONEDAS METALLICAS		
Pragas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 3/4	8 19/32
Sobre Paris.....	14090	14110
Sobre Hamburgo.....	12315	12305
Sobre Italia.....	—	14051
Sobre Portugal.....	—	465 1/2
Sobre Nova York.....	—	53752
Soberanos.....	27\$450	—

CORSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices	
Apolices do Estado de Minas Geraes.....	9°0\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 1/2%.....	937\$000
Ditas geraes miudas, de 5%.....	910\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 1/2%.....	1:240\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, nom.....	160\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	918\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	934\$000
Bancos	
Banco Sul Americano, nom.....	4\$000
Dito Inicialor de Melhoramentos.....	6\$000
Dito Constructor do Brazil.....	9\$500
Dito Credito Rural Internacional.....	10\$000
Dito Deposito e Descontos, c/d.....	86\$000
Dito Lavoura e Comercio, 50 1/2% ex/div.....	49\$000
Dito idem, integ, ex/div.....	100\$000
Dito da Republica do Brazil, 50 1/2% ex/div.....	61\$500
Dito idem, 50 1/2% c/d.....	65\$000
Dito idem, integ, ex/d.....	135\$000
Companhias	
Comp. E. de Ferro Leopoldina.....	5\$500
Dita E. de Ferro Oeste de Minas, c/37 1/2%.....	11\$000
Letras	
Letras do Banco do Credito Real do Brazil, papel.....	32\$000
Ditas idem, ouro.....	45\$000

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1897.—*João Jacome de Campos*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868.....	2:330\$000
Ditas idem de 1868, de 500\$.....	2:330\$000
Ditas idem, de 1879.....	2:200\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:500\$000
Ditas idem de 1889, nom.....	1:500\$000
Ditas idem de 1895, port.....	918\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	934\$000
Ditas Emp. Municipal de 1896, port.....	160\$000
Ditas idem de 1896, nom.....	160\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 1/2%.....	1:240\$000
Ditas idem miudas, 4 1/2%.....	1:235\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 1/2%.....	937\$000
Ditas idem miudas de 5 1/2%.....	910\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, 5 1/2%.....	910\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 5 1/2%.....	475\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas idem, de 1:000\$.....	820\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6%.....	940\$000
Obrigações	
Obrigações do Estado do Espirito Santo, de 500 francos, 5 1/2%.....	390\$000

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1897.—*João Jacome de Campos*, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu, hontem, dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 14 de janeiro de 1897, ás 12 h. 15 p. m.	—
Taxa do Banco de Inglaterra..	4 1/2%
Dita de desconto no mercado..	3 1/4%
Cheques s/Pariz.....	25.22 1/2
Apolices externas	
de 1879.....	79 1/2% c/79 1/2% em 7/12
Ditas externas de 1888.....	71 1/2% c/70 1/2% em 7/12
Ditas externas de 1889.....	69 3/4% c/68 1/2% em 7/12

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Banque Française du Brésil

Capital social 10.000.000 de francos. Sede em Pariz, rua Laflite n. 9. Os estatutos que vão adiante publicados, foram estipulados, conforme a respectiva escriptura outorgada perante Mº Marc, substituindo Mº Portefin, ambos notarios em Pariz, aos 14 de setembro de 1896.

A primeira e a segunda assembléas constitutivas verificaram-se nas datas de 3 e 23 de outubro de 1896 no palacio do *Comptoir National d'Escompte*, de Pariz, rua Bergère n. 14; sendo nomeados administradores por cinco annos, na conformidade do art. 25 dos estatutos, os seguintes:

L. J. Ernest Denormandie, antigo governador do Banco de França, proprietario, 89, Boulevard Haussmann, em Pariz.

Barão Hély d'Ossel, antigo deputado, 45, Avenida de Séna, Pariz.

Louis François Dorizon, director da *Société Générale*, Pariz.

Alexis Rostand, director do *Comptoir National d'Escompte*, Pariz.

Jules Frédéric Lambert de Frondeville, proprietario, 13, rua Daru, Pariz.

Arthur Aron, proprietario, 60, Boulevard Haussmann, Pariz.

Calixte Carraby, proprietario, 114, Avenida de Wagram, Pariz.

Augustin Le Bègue, proprietario, 81, Boulevard Malesherbes, Pariz.

Carlos Falletti, negociante, 25, Rua Condorcet, Pariz e Rio de Janeiro.

Alexis Samuel Schmolle, negociante, 58, Boulevard Haussmann, Pariz.

João Teixeira Soares, engenheiro, Rio de Janeiro.

A sociedade anonyma *Banque Française du Brésil*, organizada nos termos das leis francezas, de 24 de julho de 1867 e de 1 de agosto de 1893, está autorisada a funcionar no Brazil, estabelecendo uma caixa filial ou succursal na Capital Federal e agencias nas cidades de Santos e S. Paulo, pelo decreto n. 2.423, de 2 de janeiro de 1897, publicado no *Diario Official* n. 7, de 8 de janeiro de 1897.

Cópia da providão—O ministro de Estado dos negocios da fazenda, em nome do Vice-Presidente da Republica

Declara que, por decreto n. 2.423, de 2 do corrente mez, foi concedida autorisação á sociedade anonyma *Banque Française du Brésil* com sede em Pariz, para estabelecer uma caixa filial ou succursal nesta capital e agencias nas cidades de Santos e S. Paulo, mediante as clausulas constantes do supracitado decreto.

E para constar lhe mandou pessar a presente providão em 4 de janeiro de 1897, a qual vae subscripta por mim, Carlos Augusto Naylor, director interino do Contencioso do Thesouro Federal.—*Bernardino de Campos*, Alfredo Regulo Valdetaro a fez—N. 33—115\$500.

Pagou cento e quinze mil e quinhentos réis de sello.

Recobedoria, 8 de janeiro de 1897.—*Carlos Daniel de Deus*.—*Pinto da Silva*.

Registrado. Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Federal, 9 de janeiro de 1897.—*José C. B. Azevelo*.

Director geral da caixa filial na cidade do Rio de Janeiro, *Léon Housset*, aqui residente e tambem em Petropolis.

Certidão de archivamento

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob n. 2.444, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da sociedade anonyma *Banque Française du Brésil*, com a providão do governo de 4 deste mez, que autorisou a funcionar, e os demais documentos constitutivos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de janeiro de 1897.—O secretario, *Cesar do Oliveira*.

Estavam colladas duas estampilhas do valor de 5\$500 e impresso o sello da Junta Commer-

cial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Estatutos da sociedade anonyma « Banque Française du Brésil » traduzidos do original em idioma francez

Perante o M^o. Marc e o seu collega, notarios em Paris, abaixo assignados.

M^o. Marc, substituindo M^o. Portefin, seu collega, tambem notario em Pariz, temporariamente impedido.

Compareceram:

O Sr. Alexis Rostand, director geral do *Comptoir National d'Escompte de Paris*, residente em Pariz, rua Bergère n. 14:

Agindo no nome e como director geral do *Comptoir National d'Escompte de Paris*, sociedade anonyma com sede em Pariz, rua Bergère n. 14.

E como especialmente autorizado para o effeito do presente instrumento, nos termos de uma deliberação do conselho de administração da dita sociedade, datada de 9 de setembro de 1896, um extracto do qual certificado conforme pelo Sr. Thiebaut, administrador, ficou aqui annexo depois de menção.

O Sr. Louis François Dorizon, director da *Societe Generale*, aqui em seguida denominada, residente em Pariz, rua de Provence n. 56.

Agindo no nome e como director da *Societe Generale pour favoriser le developpement du commerce et de l'industrie en France*, sociedade anonyma, tendo sua sede em Pariz, rua de Provence n. 56.

E como especialmente autorizado para os fins do presente nos termos de uma deliberação do conselho de administração da dita sociedade, em data de 4 de agosto de 1896, um extracto do qual certificado conforme pelo Sr. Buron, administrador, ficou aqui annexo depois de menção.

O Sr. Alexis Samuel Schmolle, negociante, da casa Karl Valais et Compagnie, residente em Pariz, Boulevard Bausmann n. 58;

O Sr. Arthur Aron, negociante, da casa Arthur Aron et Compagnie, residente em Pariz, Boulevard Hausmann n. 65;

E o Sr. Charles Falletti, negociante, residente no Rio de Janeiro (Brazil)

Os quaes, nos nos supra pelo presente organigram os estatutos da sociedade anonyma que propõem-se fundar.

Banque Française du Brésil (Banco Francez do Brazil)

SOCIEDADE ANONYMA

Com o capital de 10.000.000 de francos

Sede social em Paris

ESTATUTOS

TITULO I

Formação da sociedade, denominação, sede e duração

Art. 1.^o Fica constituída, entre os proprietarios das acções abaixo creadas, uma sociedade anonyma, nos termos das leis de 24 de julho de 1867 e 1.^o de agosto de 1893.

Esta sociedade tem por objecto quaesquer operações bancarias, de cambio e desconto, e especialmente quaesquer emprestimos, adiantamentos e creditos bancarios sobre consignações de mercadorias, contra *varrants*, conhecimentos, hypotheca de bens immoveis ou maritima, ou outras garantias sejam quaes forem; quaesquer compras e vendas de fundos publicos, de clientelas de banco e de valores mobiliarios de qualquer natureza; fazer ou contrahir emprestimos e fornecer ou receber capitais em conta corrente; subscrever ou emittir quaesquer emprestimos de Estados, cidades, provincias ou estabelecimentos publicos, assim como quaesquer acções ou obrigações de outras sociedades; crear e emittir por sua propria conta quaesquer obrigações, bilhetes ou vales a prazo

longo ou curto, ou com vencimento fixo; receber em deposito quaesquer titulos, valores e objectos preciosos; encarregar-se de quaesquer serviços publicos; finalmente, fazer quaesquer operações financeiras e commerciaes.

Art. 2.^o A sociedade toma a denominação de *Banque Française du Brésil* (Banco Francez do Brazil).

Art. 3.^o O prazo da duração da sociedade é fixado em 50 annos, a contar do dia da constituição definitiva, salvo os casos de prorrogação ou dissolução previstos aqui em seguida.

Art. 4.^o A sede da sociedade é em Paris, rua Laflitte n. 9.

O banco terá agencias no Rio de Janeiro e em outras cidades do Brazil e onde o conselho de administração julgar opportuno exercer a actividade da sociedade.

TITULO II

Capital—acções

Art. 5.^o O capital social é fixado, quanto ao presente, em dez milhões de francos, divididos em 20.000 acções de 500 francos cada uma.

As acções

No acto da subscrição das acções far-se-ha uma entrada da quarta parte, isto é, de 125 francos.

O resto será chamado pelo conselho de administração á medida que as necessidades da sociedade o exigirem, por meio de um aviso publicado com dois meses de antecedencia no *Journal Officiel* de Paris conformando-se com as disposições do art. 47 do regulamento para a execução do decreto do governo dos Estados Unidos do Brazil, n. 434, de 4 de julho de 1891, sobre as sociedades anonymas.

Qualquer entrada em atraso vencerá juros, de pleno direito, á razão de 6 % ao anno, a contar da data da exigibilidade.

Na falta de entrada, no dia do vencimento, dos fundos chamados, e um mez depois de uma simples publicação no *Journal Officiel* de Paris, a sociedade terá o direito de fazer proceder á venda das acções em atazo, por intermedio de um corretor, na Bolsa de Paris, ou, na falta deste, por qualquer outro official publico e sem formalidade alguma judicial. Esta venda será feita por conta e risco do retardatario.

Os titulos das acções assim vendidas tonar-se-hão nulos de pleno direito, e entregarse-hão novos titulos aos adquirentes.

O preço proveniente da venda, deducção feita dos gastos, pertencerá á sociedade, e será imputado, nos termos de direito, sobre que for devido pelo accionista desaposado, o qual ficará responsavel pela differença se houver deficit, e será seu o beneficio si o houver.

As medidas autorizadas pelo presente artigo não constituirão obstaculo ao exercicio simultaneo, pela sociedade, dos meios ordinarios de direito.

Art. 6.^o O capital social não poderá ser modificado senão por um voto especial da assembléa geral dos accionistas, emittido por proposta do conselho de administração.

Todavia o capital inicial de 10.000.000 francos poderá ser elevado a 12.500.000 francos por simples decisio do conselho de administração.

Neste caso o conselho de administração determinará tambem as condições sobre as quaes far-se-ha este augmento por meio da emissão de novas acções.

Nó caso em que o capital for augmentado a mais de 12.500.000 francos, os accionistas e os portadores de quinhões beneficiarios creal-os sob o titulo IX, aqui em seguida, terão um direito de preferencia durante um prazo que será fixado pelo conselho de administração por occasião da decisão do augmento, na proporção da metade para os accionistas e um quarto para os portadores de quinhões beneficiarios.

Art. 7.^o Os titulos das acções são extrahidos de livros talões numerados e revestidos do sello do banco e da assignatura de dous membros do conselho de administração,

Art. 8.^o As acções serão nominativas até a sua integralisação. Depois de integralisadas as acções serão ao portador ou nominativas, á opção do accionista.

Os titulos das acções são extrahidos de registros talões numerados, sellados, com o sello da sociedade e revestidos da assignatura de dous administradores.

Elles podem ser depositados na caixa social em troca do recibo nominativo.

O conselho de administração indicará a forma dos recibos e fixará os direitos do deposito.

Art. 9.^o As acções podem ser transmittidas por venda, transferencia ou por qualquer outra forma no que diz respeito á sociedade, a transmissão é reputada completa sem condições nem reservas; por conseguinte, o novo detentor fica subrogado em todos os direitos e obrigações inherentes á acção e derivantes do detentor precedente, sem que a sociedade fique por forma alguma responsavel pelos termos da escriptura de transmissão.

Art. 10. A cessão das acções nominativas realisa-se por uma declaração de transferencia averbada nos registros da sociedade, de conformidade com o art. 36 do codigo do commercio.

Contudo nenhuma transferencia será admittida si as entradas chamadas não tiverem sido realizadas.

As despesas da transferencia correm por conta do adquirente.

A sociedade póde exigir a legalisação da assignatura das partes feitas por um corretor ou um official publico.

A cessão das acções ao portador effectua-se pela simples tradição dos titulos.

Art. 11. Os dividendos das acções são sempre pagos validamente ao portador do *coupon* ou do titulo.

Art. 12. Cada acção dá direito, na propriedade do activo do banco, na liquidação da sociedade e na repartição dos lucros, a uma parte ou rateio proporcional do numero das acções emittidas.

Art. 13. Os accionistas não são responsaveis, no que diz respeito a's negocios da sociedade, sinão até á concurrencia da importancia do valor nominal das proprias acções.

Art. 14. Os direitos e obrigações inherentes ás acções e aos quinhões beneficiarios acompanham os titulos ao passarem estes para qualquer mão.

A posse de uma acção ou de um quinhão beneficiario acarreta de pleno direito adhesão formal e sem reservas aos estatutos do banco e ás resoluções da assembléa geral dos accionistas.

Art. 15. Toda a acção é indivisivel; a sociedade, por conseguinte, não reconhece sinão um proprietario por uma acção. Todos os co-proprietarios indivisos de uma acção ou todos aquelles que tiverem direito a um titulo qualquer, sem exclusão dos usufructuarios e senhores directos, tem a obrigação de se fazerem representar perante a sociedade por uma só e mesma pessoa, em cujo nome a acção deve ser inscripta, sendo o titulo nominativo.

Art. 16. Os herdeiros ou credores de um accionista não podem, sob pretexto nenhum, promover o sequestro ou inventario dos bens da sociedade, nem requerer a partilha ou a licitação dos mesmos, nem ingerir-se de maneira alguma na administração da sociedade.

As acções de que são detentores não lhes transmittem mais que os direitos que a ellas eram inherentes dantes.

Art. 17. A importancia das acções é pagavel em Pariz em moeda franceza.

TITULO III

Operações da sociedade

Art. 18. O Banco Francez do Brazil (*Banque Française du Brésil*) póde fazer as operações seguintes:

Emittir saques, letras de cambio, cheques ou vales de qualquer especie, pagaveis no Brazil, em França ou no estrangeiro;

Descontar bilhetes á ordem, saques e qualquer especie de documentos ou titulos de credito, pagaveis no Brazil, em Franca ou no estrangeiro;

Comprar, vender e negociar letras de cambio, saques ou vales de qualquer especie, pagaveis no Brazil, em Franca ou no estrangeiro;

Descontar obrigações de qualquer especie, garantidas:

a) Por warrants ou recibos de generos ou productos depositados, seja em armazens publicos, seja em armazens particulares, seja nos proprios armazens do banco;

b) Por conhecimentos á ordem ou regularmente endossados;

c) Por depositos de fundos publicos ou de titulos de credito do Governo Federal, dos Estados ou das municipalidades da Republica do Brazil;

d) Por depositos de moedas ou de metaes preciosos;

e) Emfim, por acções, cautelas ou cedulas, valores ou fianças de qualquer especie, acceitas pelo conselho de administração ou pelas juntas consultivas;

Fazer commercio de metaes preciosos;

Receber depositos á vista ou a prazo e abrir contas de cheques e contas correntes sob as condições fixadas pelo conselho de administração;

Abri, sob reserva da approvação previa do conselho de administração, contas correntes vencendo juros, comtanto que a somma total seja determinada, que a conta seja liquidada em um prazo, que não pass de seis mezes no maximo, e que o devedor assine um compromisso, cuja forma será determinada pelo conselho de administração;

Encarregar-se, por conta de terceiros, da cobrança e guarda de valores, pagar tola a especie de vales e ordens; fazer emfim o serviço de caixa e bancario, por conta de terceiros;

Desempenhar tola a especie de encargos commerciaes por conta do Governo Federal, dos Estados ou das municipalidades da Republica do Brazil, dos particulares, das sociedades ou companhias.

Receber em deposito quaesquer titulos, acções, cautelas ou cedulas, obrigações, moedas, metaes ou objectos preciosos;

Subscrever, a qualquer emprestimos abertos pelo Governo Federal, pelos Estados ou pelas Municipalidades da Republica do Brazil;

Encarregar-se da collocação e arrecadação das subscrições publicas;

Encarregar-se da emissão das acções ou titulos de credito, quer por conta propria, quer por conta alheia;

Acceptar as cauções, hypothecas e outras fianças, sejam as que forem, em garantia da boa execução das responsabilidades e obrigações contrahidas em beneficio do Banco;

Fazer emprestimos e adiantamentos ao Governo Federal, aos Governos Estados e ás Municipalidades da Republica do Brazil, sob condições e com as fianças que determinar, em cada caso, o conselho de administração;

E, em geral, fazer, seja por conta propria, seja por conta de terceiros, seja em associação, quaesquer operações commerciaes e financeiras, bem como quaesquer operações connexas.

Art. 19. Os bilhetes á ordem, saques e documentos pagaveis no Brazil, que o banco receber para o desconto, devem levar duas firmas acceitas pelo conselho de administração, salvo no caso previsto pelo art. 18 e para os saques e ordens sacados de uma praça sobre outra, negociaveis e descontaveis, com a firma só do sacador, nas condições determinadas pelo conselho de administração.

Uma das firmas póde ser substituida por um penhor.

O prazo de vencimento dos saques ou ordens sobre a Franca ou o estrangeiro negociados pelo Banco não excedera de seis mezes.

Art. 20. A relação entre o valor dos generos, effectos, titulos e outros valores, constituindo penhor ou fiança e a importancia

dos adiantamentos feitos, é determinada pelo conselho de administração.

Art. 21. O banco póde abrir contas correntes de depositos reembolsaveis á vista; tambem póde acceptar depositos a prazo fixo. Estas duas especies de depositos pótem vencer juro, devendo a taxa ser determinada pelo conselho de administração.

Art. 22. O banco póde adquirir predios para estabelecer seus escriptorios e pertences.

Qualquer outra aquisição fica-lhe prohibida no que diz respeito a predios ou immoveis; póde, contudo, acceptar-os ou compral-os temporariamente em pagamentos de creditos difficieis de cobrar, ou de effectos não vencidos de mal segura cobrança, si o conselho julgar impossivel obter o pagamento em numerario.

TITULO IV

Administração

Art. 23. O banco é administrado por um conselho composto de nove membros, pelo menos, e de 12 membros ao mais, nomeados por tres annos pelo assembléa geral dos accionistas.

O conselho de administração tem suas sessões em Paris ou em qualquer outro ponto do territorio francez que for designado pelo mesmo conselho.

Art. 24. Constituir-se-hão juntas consultivas (*comités consultatifs*) compostas de tres a sete membros, em todas as localidades onde o banco estabelecer caixas filiaes ou agencias.

Os membros destas juntas serão nomeados pelo conselho de administração.

Art. 25. O primeiro conselho de administração será nomeado pela assembléa geral constitutiva, ficando excepcionalmente em exercicio durante um primeiro periodo de cinco annos, sem renovamento.

Ao findar-se o quinto anno, renovar-se-ha por um terço cada anno.

O turno será determinado por sorteio para as duas primeiras applicações, e depois pela antiguidade. Qualquer membro que se retirar póde ser reeleito.

Em caso de vaga por causa de fallecimento ou demissão de um ou mais administradores, caberá ao conselho de administração o direito de prover interinamente a sua substituição, salvo confirmação pela assembléa geral, na occasião da mais proxima reunião, por proposta do conselho.

Os administradores assim nomeados ficam em exercicio sómente durante o tempo que ficava a correr a seus predecessores.

O conselho tambem está habilitado, nas condições supra, para integralisar-se nos limites indicados no art. 23.

Art. 26. Os annos de exercicio contar-se-hão de uma assembléa ordinaria para outra immediata, os titulares não deixarão de exercer o respectivo cargo senão depois da sessão da assembléa e da nomeação de seus successores.

Art. 27. O conselho de administração tem os poderes mais extensos para gestão dos negocios do banco.

Realisa tolas as operações iudicadas sob o titulo III;

Fixa a taxa do desconto e dos juros, os cambios, commissões e direitos de guarda; Decido acerca das condições e garantias do desconto e outras operações;

Autorisa a creação ou a suppressão das caixas filiaes e agencias, determinando seus regulamentos;

Apresenta cada anno as contas do Banco ao exame e approvação da assembléa geral, e propõe o dividendo a distribuir aos accionistas;

Cobrar quaesquer quantias que forem devidas á sociedade, dando as relativas quitações e resalvas;

Autorisa quaesquer desistencias e levantamentos com ou sem pagamento;

Trata, transige, compromette acerca de quaesquer interesses da sociedade;

Outorga e accepta quaesquer arrendamentos com ou sem promessa de venda;

Cede e compra quaesquer bens e direitos moveis, seja qual for a natureza destes;

Autorisa as acquisições de immoveis para o estabelecimento dos escriptorios e pertences do banco, bem como as despezas de primeiro estabelecimento. Autorisa tambem as compras e alienações de immoveis, sejam amigaveis, sejam por adjudicação publica, especialmente nos casos previstos no art. 22 dos presentes estatutos;

Póde tomar emprestado quaesquer quantias necessarias para as occurrencias e os negocios da sociedade, contrahindo estes emprestimos da maneira e as taxas, *onus* e condições que julgar conveniente, seja mediante emissão publica, seja mediante abertura de credito ou de outro modo; póde hypothecar quaesquer immoveis da sociedade, consentir quaesquer antichreses ou delegações; dar quaesquer segurancas, penhores e outras garantias, seja qual for a natureza destas;

Representa a sociedade judicial e extrajudicialmente, tendo a faculdade de interpor appellações de qualquer natureza;

Nomeia e revoga, tanto no Brazil como em Franca e no estrangeiro, o director, os subdirectores, bem como mandatarios autorizados para firmar em nome do banco, e para diligenciar conforme o que for necessario;

Conclue quaesquer negocios, dá quaesquer dextoneração e outorga quaesquer prazos;

Preenche todas as formalidades e dá quaesquer consentimentos para submeter a sociedade ás leis dos Estados em que puder operar, e para obter quaesquer autorisações e approvações;

Póde, depois do dia 30 de junho de cada anno, fazer um adiantamento aos accionistas á conta do dividendo formado pelos lucros a repartir;

Organisa os regimentos internos do conselho e do banco;

Nomeia os membros das juntas consultivas, determina seus poderes e estabelece os regulamentos relativos ao modo de funcionar destas juntas;

Toma conhecimento, a cada sessão ordinaria, das operações e do movimento do Banco;

Regularisa todos os contractos dos negocios que constituem o objecto da sociedade;

Nomeia a pessoa ou as pessoas que devem firmar os documentos ensanantos do Banco;

Determina as questões que são postas em deliberação nas assembléas geraes, as de que tratam os proventos estatutos e as que não de ser tratadas pelas assembléas extraordinarias convocadas por elle;

Determina as condições e limites de todas as operações da sociedade previstos no titulo III;

Toma tolas as providencias que julgar necessarias para a seguridade dos fundos de valores do Banco;

Fixa as attribuições dos empregados, seus poderes, ordenados e abonações;

Nomeia commissões toma-las no proprio gremio e delega ás mesmas os poderes e attribuições que houver por bem;

Concede licenças a seus membros e accepta as suas resignações;

Exerce todas as mais attribuições que lho conferem os mais artigos dos presentes estatutos, emfim, e de uma maneira geral, tem os poderes mais amplos para estatuir em relação a todos os assumptos da sociedade, salvo os que são expressamente reservados á assembléa geral.

Art. 28. O conselho póde delegar todos ou parte dos seus poderes á uma junta de direcção, e a um ou mais directores e subdirectores; tambem póde delegal-os, em todo ou em partes, seja a um ou mais dos proprios membros, seja mediante mandato especial, a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

A correspondencia, os endossos e quitações dos effectos, bem como as quitações das sommas devidas á sociedade, as retiradas e transferencias de rendas, effectos publicos, titulos e valores de qualquer natureza, pertencentes á sociedade, os mandatos de pagamento sobre o Banco de Franca e contra quaesquer devedores da sociedade, os cheques

os actos de venda, compra e locação de moveis e immoveis, os desembargos, contractos e ajustes, e geralmente quaesquer actos importando responsabilidade por parte da Sociedade, serão assignados quer por dous administradores, quer, em virtude de uma delegação expressa do conselho, por um só administrador ou por qualquer outra pessoa.

Art. 29. Os administradores não são responsáveis senão pela execução do mandato que receberam. Não contraem, por motivo de sua gestão, responsabilidade pessoal alguma.

Art. 30. Cada membro do conselho de administração deve ser proprietário de cinquenta acções do Banco, inscriptas sob o seu nome, inalienaveis, emquanto elle ficar exercendo o seu cargo e até que a assemblea geral tiver approved as contas do periodo correspondente de sua gestão.

Estas acções serão dispostas na caixa social para os membros do conselho de administração, e os recibos que não de ser entregues aos proprietarios respectivos levarão um sinete ou uma menção indicando a inalienabilidade.

Art. 31. O conselho de administração nomeia todos os annos, entre os proprios membros, um presidente o um vice-presidente.

Em caso de ausencia do presidente e do vice-presidente, o conselho designa um dos proprios membros para presidir-o.

Art. 32. O conselho de administração reúne-se tão a miúdo como o exige o bem e interesse da sociedade, e pelo menos uma vez por mez.

Art. 33. Para que as decisões do conselho sejam validas, cumpre que sejam tomadas pela maioria dos membros presentes, devendo os membros presentes ser pelo menos quatro.

Em caso de impate, o presidente tem voto de qualidade.

Qualquer administrador pôde fazer-se representar nas deliberações do conselho de administração por outro administrador; uma simples autorisação por cada reunião, e mediante carta *ad hoc*, basta para este effeito.

Um administrador presente não pôde, na mesma deliberação, representar sinão um só administrador ausente.

Ao conselho de administração cabe sempre a faculdade de tomar, por correspondencia, a respeito de qualquer questão que interesse a sociedade, o parecer dos administradores ausentes.

Art. 34. As deliberações do conselho constam de actas inscriptas em registros especiaes e firmadas pelo presidente e um dos membros presentes. As cópias ou extractos destas deliberações a produzir por motivo qualquer, authenticar-se-hão por certidão do presidente ou de um dos membros do conselho.

Art. 35. As juntas consultivas assistirão com os seus conselhos aos directores das caixas filiaes e agencias do Banco na gestão das respectivas operações locais.

Os directores das agencias e caixas filiaes terão á disposição das juntas consultivas todos os papeis e documentos concernentes a situação das caixas de titulos e de numerario, da contabilidade e da carteira.

Art. 36. O director de cada caixa filial ou agencia fica encarregado, nos termos e limites dos poderes que lhe tem sido conferidos pelo conselho, da gestão dos negocios do Banco no lugar onde se acha estabelecida a caixa filial ou agencia.

O director não pôde, sob pretexto nenhum, tratar de negocios pessoais, nem se vir de fiador, nem comprometter a sua assignatura pessoal.

O director é responsavel ao Banco por quaesquer operações feitas fóra das suas attribuições ou vedadas pelos estatutos, regulamentos e resoluções vigentes.

Art. 37. Os membros do conselho de administração recebem folhas de presença, cuja importancia é determinada pela assemblea geral dos accionistas.

TITULO V Fiscaes

Art. 38. Nomear-se-ha cada anno, em assemblea geral, um ou mais fiscaes, eleitos entre os accionistas e encarregados de preencher as funcções determinadas pela lei de 24 de julho de 1867.

Havendo mais fiscaes, caber-lhes-ha o direito de obrar junto ou separadamente.

O ou os fiscaes recebem uma remuneração, cujo algarismo é fixado pela assemblea geral.

TITULO VI Assemblea geral

Art. 39. A assemblea geral compõe-se de todos os accionistas do banco com direito do voto, agindo por si mesmos ou por seus mandatarios.

A assemblea geral, regularmente constituída nos termos dos presentes estatutos, representa a universalidade dos accionistas.

Art. 40. Cabe o direito de voto, na assemblea geral ordinaria, aos accionistas que possuem pelo menos 20 acções, e nas assembleas extraordinarias em que a discussão ha de versar sobre as questões previstas no art. 45, a todos os accionistas.

Os accionistas podem se fazer representar por um mandatario, sendo elle tambem membro das assembleas.

A fórma da procuração é determinada pelo conselho de administração.

Art. 41. Entregar-se-hão aos titulares de acções nominativas e de certificados de depositos previstos no art. 8º, que reunirem as condições do art. 40, cartões de admissão para a assemblea geral, contando que a transferencia e deposito tenham sido effectuados com antecedencia de mais de oito dias em relação ao dia aprazado para a assemblea.

Para que lhes caiba o direito de fazer parte da assemblea geral, devorão os proprietarios de acções ao portador depositar as respectivas acções no escriptorio do banco em Paris, nos escriptorios das caixas filiaes e agencias estabelecidas no Brazil, ou nas casas para este effeito designadas pelo conselho.

Os accionistas que depositarem as proprias acções em Paris ou nos logares designados pelo conselho receberão um cartão de admissão nominativo e pessoal.

O deposito das acções far-se-ha em Paris, oito dias pelo menos antes do dia aprazado para a assemblea, e nos logares designados pelo conselho 30 dias antes desta data.

As acções depositadas não se restituirão ao accionista senão depois de encerrada a assemblea geral e contra entrega do recibo que se lhe tem passado.

Art. 42. As assembleas geraes ordinarias tem lugar cada anno, na séde do banco, em Paris, na data fixada pelo conselho de administração, no segundo semestre de cada anno.

Os accionistas reúnem-se, além disso, todos as vezes que o conselho de administração reconhecer sua utilidade, em assemblea geral extraordinaria.

Art. 43. As convocações para as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias far-se-hão mediante annuncio inserto, 40 dias pelo menos antes da época da reunião no *Journal Officiel* de Paris.

Os annuncios de convocação devem indicar o objecto da reunião, tratando-se de assembleas extraordinarias.

Para a assemblea annual os annuncios de convocação apontam que a assemblea é ordinaria.

Art. 44. A assemblea geral ordinaria, reunida após uma primeira convocação, deliberará validamente quando concorrerem accionistas que representem mais da quarta parte das acções emittidas.

Não se achando preenchida esta condição no dia aprazado para a assemblea, far-se-ha segunda convocação com 20 dias de intervallo, pelo menos, e, nesta segunda reunião, a assemblea deliberará validamente, seja qual for o numero dos membros presentes e das acções representadas, porém somente sobre os objectos á ordem do dia da primeira assemblea.

Art. 45. Convocar-se-ha uma assemblea geral extraordinaria todas as vezes que se tratar de lhe submeter uma das questões seguintes:

1º, modificar os presentes estatutos;

2º, augmentar ou reduzir o capital social em uma ou mais vezes;

3º, prolongar ou reduzir o prazo de duração da sociedade, ou decidir a fusão desta com outra;

4º, decidir a dissolução antecipada da sociedade;

5º, transformar a sociedade em sociedade anonyma e estrangeira.

Só ao conselho de administração cabe o direito de tomar a iniciativa das questões acima enunciadas, e a assemblea, que deve decidir a respeito, não deliberará validamente se não estiver constituída de conformidade ao disposto nos arts. 40 e 41.

A assemblea geral extraordinaria não deliberará validamente senão no caso de se achar nella representada a metade do capital, pelo menos.

Art. 46. As assembleas geraes são presididas pelo presidente do conselho de administração ou, na ausencia d'elle, por um membro a este effeito designado pelo conselho.

Os dous maiores accionistas presentes e accitantes são chamados a preencher as funcções de escrutadores.

A mesa designa o secretario.

Art. 47. Nas assembleas geraes a discussão não poderá versar sobre outras questões, alóra as enumeradas no annuncio de convocação ou na ordem do dia estabelecida de conformidade com o dito annuncio.

Art. 48. Ao presidente compete dirigir os debates da assemblea. Todos os poderes necessarios lhe são conferidos com este fim.

Art. 49. A votação será symbolica, a não ser que um numero de accionistas, que representem a quarta parte do capital social queiram a votação nominal, ou que o presidente decidir que assim se ha de proceder.

As decisões da assemblea ordinaria serão tomadas por maioria de votos; cada membro da assemblea, tendo tantos votos quantas vinte acções elle possuir seja em seu nome, seja como mandatario, sem limitação.

Nas assembleas extraordinarias chamadas a estatuir sobre as questões especificadas sob o art. 45, competem ao accionista tantos votos quantas acções lhe pertencerem, sem limitação, e as decisões tomar-se-hão por maioria de dous terços dos votos.

Art. 50. Submeter-se-hão ao exame e approvação da assemblea geral ordinaria as contas e balanços do exercicio findo, devendo estes ser postos á disposição dos accionistas quinze dias, pelo menos, antes da reunião da assemblea. A dita assemblea nomeiará os membros do conselho de administração e substituição daquelles cujo cargo se houver findado, bem como os fiscaes para o exercicio seguinte.

As eleições far-se-hão na fórma fixada pela assemblea, por proposta do presidente.

Art. 51. As deliberações da assemblea, quando tomadas de conformidade aos presentes estatutos, obrigam a todos os accionistas, embora ausentes ou desistentes.

Art. 52. A assemblea geral resolve definitivamente e sem agravo, quaesquer questões relativas á sociedade, submettidas a sua decisão, conferindo ao conselho por suas deliberações os poderes necessarios para a execução das decisões por ella tomadas.

Art. 53. As decisões das assembleas geraes constarão de actas inscriptas em um registro especial o firmadas pelo presidente, pelos escrutadores e pelo secretario.

Uma folha de presença, contendo os nomes e domicilios dos accionistas e a importancia das acções de que cada um é portador, e firmada por certidão pela mesa, ficará annexa a acta para ser communicada a qualquer requerente.

Art. 54. As cópias ou extractos a produzir em justiça ou em outra parte, das deliberações da assemblea geral serão assignadas pelo presidente do conselho de administração ou por um administrador.

TITULO VII

Contas annuaes, balanços, dividendos

Art. 55. O anno social começa em 1 de julho e finda aos 30 de junho.

Por excepção, o primeiro anno começará no dia da constituição da sociedade, para findar em 30 de junho de 1898.

Formar-se-ha no fim do primeiro semestre de cada anno um balancete summario da situação activa e passiva do banco, e em 30 de junho de cada anno um inventario geral do activo e passivo.

Este inventario, o balanço e a conta de lucros e perdas serão postos á disposição dos fiscaes e apresentar-se-hão á assembléa geral.

Art. 56. Os productos liquidos, deducção feita de todos os encargos, constituem os lucros e repartem-se do modo seguinte:

1.º Retirar-se-hão cinco por cento para formar o fundo de reserva ordinario;

2.º Retirar-se-ha, seja dos lucros, senão sufficientes, seja do fundo abaixo previsto, a somma necessaria para servir os seis por cento aos accionistas; sobre a importancia das prestações effectuadas.

Do excesso retirar-se-ha uma somma, que não exceda a 10 %, destinada para constituir um fundo de reserva extraordinario, até á concurrencia da importancia que for julgada necessaria pelo conselho de administração para fazer face á depreciação eventual da parte do capital empregada no Brazil.

Depois de retiradas as sommas supra, a assembléa geral poderá, por proposta do conselho de administração, estabelecer, afóra as reservas ordinarias e extraordinarias acima indicadas, um ou mais fundos de previdencia especiaes;

E o saldo repartir-se-ha do modo seguinte: Dez por cento aos membros do conselho de administração;

Cinco por cento a repartir pelo conselho de administração aos membros das juntas consultivas, como o julgar util;

Dez por cento aos portadores de quinhões beneficiarios, salvo a redução eventual prevista no art. 62;

E os setenta e cinco por cento como dividendo aos accionistas.

Art. 57. O pagamento dos dividendos far-se-ha annualmente nas épocas fixadas pelo conselho de administração, depois de haver sido determinada a importancia pela assembléa geral dos accionistas.

Contudo, em 30 de junho, o conselho poderá, si os lucros realizados o permittirem, autorisar a distribuição de um rateio em conta, não podendo este exceder dos seis por cento, ao anno, do capital realiado.

Qualquer dividendo, que não for reclamado nos cinco annos da sua exigibilidade, ficará prescripto em beneficio da sociedade.

TITULO VIII

Fundo de reserva

Art. 58. Formar-se-ha o fundo de reserva ordinario mediante a accumulção das sommas obtidas pela retenção annual prevista no art. 56, § 2.º

Art. 59. Dado o caso de a insufficiencia dos lucros não permittir distribuir aos accionistas um dividendo de seis por cento sobre o capital realiado, poder-se-ha integralisar o dividendo, até á concurrencia de seis por cento, ao anno, mediante desfalque das reservas extraordinarias.

Art. 60. Ao conselho de administração compete determinar o emprego dos fundos de reserva ordinarios e extraordinarios bem como dos fundos de previdencia conforme o exigirem os interesses da sociedade.

TITULO IX

Quinhões beneficiarios

Art. 61. O Banco Francez do Brazil vao crear quatro mil quinhões beneficiarios, cujos titulos serão estabelecidos na forma que determinar o conselho de administração.

Destes quinhões, dois mil attribuir-se-hão ao *Comptoir National d'Escompte de Paris* e á *Société Générale*, a titulo de remuneração pelas despezas feitas em estudos preliminares pelos estabelecimentos acima ditos, bem como

pelo trabalho, cuidados, iniciativa e cooperação dos mesmos para a constituição do banco.

Esta attribuição, constituindo uma vantagem particular, submeter-se-ha á apreciação das assembléas constitutivas.

Os outros dois mil quinhões repartir-se-hão entre os subscriptores primitivos das 20 mil acções que constituem o capital inicial da sociedade, á razão de uma vinte millesima parte por cada acção, isto é, um quinhão por 10 acções.

Por ser igual para cada acção, esta attribuição não constitue uma vantagem particular sujeita a verificação.

Art. 62. Aos portadores destes quatro mil quinhões beneficiarios não cabe outro direito afóra de tomar parte nos augmentos de capital, nas condições fixadas no art. 6.º e de participar, nas proporções indicadas sob o art. 56, nos lucros do banco depois de feitas as deducções previstas no dito artigo.

No caso em que o capital do banco seja augmentado, os 10 % de lucros attribuidos aos quinhões beneficiarios reduzir-se-hão na proporção do capital inicial em relação ao augmentado, a importancia desta redução, indo augmentar os direitos dos accionistas.

Os portadores destes quinhões não poderão ingerir-se de modo algum na gestão do banco e deverão submeter-se a todas as disposições dos estatutos e a quaesquer decisões da assembléa geral.

Em caso de dissolução anticipada do banco por qualquer causa que seja, não lhes caberá outro direito salvo o da percentagem que lhes for devida sobre os lucros resultantes das operações da liquidación, depois de reembolsado o capital social e de haver sido distribuidas aos accionistas as reservas constituídas sobre os lucros, dos quaes os portadores de quinhões já hajam retirado a sua quota.

Art. 63. Os quinhões beneficiarios serão nominativos ou ao portador, á escolha dos detentores, podendo ser transferidos da mesma forma que as acções.

Art. 64. A partir do quinto exercicio, a assembléa geral poderá impor o resgate dos quinhões beneficiarios, não podendo, porém, a quantia a pagar aos portadores para o resgate dos respectivos quinhões ser inferior a 20 vezes o rendimento médio dos tres ultimos exercicios, nem a somma de 125 francos por quinhão beneficiario. Além disso, será licito ao conselho reunir todos ou parte desses quinhões beneficiarios, amigavelmente, como collação das reservas, não excedendo as condições acima previstas.

TITULO X

Dissolução e liquidación da sociedade

Art. 65. No caso de perda do terço do capital social, convocar-se-ha com urgencia a assembléa geral para decidir sobre a conveniencia da dissolução anticipada da sociedade.

Art. 66. Ao findar-se a sociedade, ou no caso de dissolução anticipada, a assembléa geral, por proposta do conselho de administração, determina o modo da liquidación, elege os liquidantes e lhes confere os poderes que julgar convenientes.

Art. 67. Durante o curso da liquidación os poderes da assembléa geral continuam como durante a existencia da sociedade. Cabe-lhe de uma maneira especial o direito de approvar as contas da liquidación e passar a relativa quitação.

Art. 68. A nomeação dos liquidantes põe termo aos poderes do conselho de administração.

TITULO XI

Contestações—Reclamações

Art. 69. Suscitando-se quaesquer contestações entre os socios sobre a execução dos presentes estatutos, submeter-se-hão á jurisdicção dos tribunaes competentes do departamento do Sena.

As contestações em relação ao interesse geral e collectivo da sociedade não podem ser dirigidas contra o conselho de administração ou um de seus membros sinão em nome da

massa dos accionistas e em vitulo de uma deliberação da assembléa geral.

Todo o accionista que quizer provocar uma contestação dessa natureza deverá fazer della communicação um mez pelo menos antes da proxima assembléa geral, ao presidente do conselho de administração, sendo este obrigado a pôr a proposta na ordem do dia da quella assembléa.

Si a proposta for rejeitada pela assembléa, não caberá a accionista algum o direito de reprofuliz-a em juizo em um interesse particular. Sendo admittida, então a assembléa geral designará um ou mais fiscaes para seguir a contestação.

As notificações a que der logar a atuação são dirigidas unicamente aos fiscaes. Não é licito fazer intimação alguma aos accionistas.

Em caso de pleito, submeter-se-ha aos tribunaes o parecer da assembléa ao mesmo tempo que a propria demanda.

Em caso de contestação cada accionista é obrigado a eleger domicilio em Paris, e quaesquer notificações e citações serão validamente feitas no domicilio por elle eleito, sem attender ao domicilio real.

Na falta de eleição de domicilio as notificações judiciaes e extra-judiciaes serão validamente feitas no *Parquet* do Tribunal Civil do Sena.

O domicilio, quer formal quer implicitamente eleito, acarreta attribuição de jurisdicção aos tribunaes competentes do departamento do Sena, quer activa quer passivamente.

TITULO XII

Condições de constituição da presente sociedade e dos augmentos do capital social

Art. 70. A presente sociedade não será definitivamente constituida sinão depois de:

Em primeiro lugar—Todas as acções haverem sido subscriptas e de haver-se realisado a entrada da quarta parte da importancia das ditas acções, o que constará de uma declaração feita pelo *Comptoir National d'Escompte de Paris* e pela *Société Générale* a quem conferem-se todos os poderes para este fim por escriptura publica a lavrar após as presentes, e a cuja declaração aggregar-se-hão a lista dos subscriptores e o quadro das entradas realisadas.

Em segundo logar—Depois que uma primeira assembléa geral, á qual todos os accionistas terão o direito de assistir e que deverá representar a metade pelo menos do capital social, houver:

1º) averiguado a sinceridade da declaração de subscrição e de entrada.

2º) nomeado um ou mais fiscaes com o fim de apreciarem a causa das vantagens estipuladas nos estatutos e fizerem um relatório a este respeito á segunda assembléa geral.

Em terceiro logar.—Depois que uma segunda assembléa geral, constituída da mesma forma, houver, á vista do relatório dos fiscaes, devendo este ser impresso e posto á disposição dos accionistas com antecedencia de cinco dias;

1º) approvado as vantagens particulares estipuladas nos estatutos;

2º) nomeado os administradores;

3º) nomeado os fiscaes;

4º) e ficado sciente da acceptação dos administradores e fiscaes presentes á reunião.

Estas deliberações hão de se tomar nas condições determinadas pela lei de 24 de julho de 1867.

Por excepção, as assembléas geracs constitutivas poderão ser convocadas mediante inserção feita no *Journal Officiel* em Paris com dous dias plenos de intervallo para a primeira assembléa e com cinco dias plenos de intervallo para a segunda assembléa.

Em caso de augmento do capital social por entradas de capital em numerario, a convocação da assembléa a quem incumbe estatuir acerca da verificação da authenticidade da declaração de subscrição e de entradas poderá ser feita da mesma maneira, com dous dias plenos de intervallo.

Em caso de augmento do capital social mediante contribuição em objecto, as duas assembléas a quem incumbe estatuir acerca deste

augmento para ternal-o definitivo, poderão ser convocados com dois dias plenos de intervalo quanto á primeira, e com cinco dias plenos de intervalo quanto á segunda assembléa.

E nestas assembléas caberá a cada accionista o direito de tomar parte nas deliberações, nos termos do art. 27, da lei de 24 de julho de 1867.

Companhia de Seguro sobre a vida—Sul America

ACTA DA ASSEMBÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1896

Presidencia do Sr. Amando Darlot

Aos 29 dias do mez de dezembro do anno 1896, 8^a da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na Capital Federal, achando-se presentes no salão do escriptorio da Companhia Sul America, á rua do Ouvidor n. 56, accionistas da referida companhia, representando 4.661 acções, mais de nove decimas partes do capital social, assumiu a presidencia, como o maior accionista presente, o Sr. Amando Darlot, director da companhia, que declarou aberta a sessão, havendo feito a declaração de que o capital social estava representado, conforme o livro de presença, que offereceu a exame e se verificou por todos que do mesmo livro constava o nome dos accionistas presentes com o valor determinado, em seguida aos nomes, das acções que competiam a cada um.

Isto feito, convidou o Sr. presidente para a composição da mesa da assembléa geral os accionistas coronel Alfredo Augusto de Almeida e Adolpho Simonsen, o primeiro na qualidade de 1^o secretario e Adolpho Simonsen, na de segundo, o que accéito por elles e depois de tomarem os respectivos logares, e assim constituída a mesa da assembléa geral, mandou o Sr. presidente proceder á leitura da acta da assembléa geral extraordinaria realisada a 30 de janeiro do corrente anno.

Lida a acta e sendo approvada, não havendo sobre ella observação alguma, foi dito pelo Sr. presidente que a presente assembléa geral tinha sido extraordinariamente convocada, como se fizera constar dos annuncios insertos no *Jornal do Commercio* e das cartas dirigidas a cada um dos Srs. accionistas, para o effeito de se resolver sobre uma proposta de alteração dos estatutos, que opportunamente apresentará.

Assim declarado o objecto da reunião, pe-liu a palavra o 1^o secretario coronel Alfredo Augusto de Almeida, e apresentou e justificou a seguinte proposta:

«Considerando a impossibilidade de encerrar o balanço da Companhia Sul America até 31 de dezembro corrente, afim de expol-o á apreciação dos Srs. accionistas, conforme o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a tempo de poder realisar-se a assembléa geral ordinaria em janeiro proximo, como determina o art. 15 dos nossos estatutos, visto depender o mesmo balanço para sua regular confecção das contas dos agentes, algumas das quaes, como do Pará, Amazonas e Matto Grosso, só podem chegar a esta capital em fins de janeiro ou principio de fevereiro, submetto á deliberação da assembléa geral extraordinaria a seguinte

Proposta

Art. 15. Substituam-se as palavras no correr do mez de janeiro, pelas seguintes:— no correr do mez de março.

Art. 27—6^o. Substituam-se as palavras —e propor os dividendos— pelas seguintes— e fixar os dividendos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1896. — Alfredo Augusto de Almeida.

Em seguida o accionista Dr. Eugenia A. Poncey deduziu razões em apoio da proposta apresentada e em discussão. Não havendo mais quem a quizesse discutir o Sr. presidente sujeitou-a á votação e foi unanimemente approvada.

Em vista do voto dado pela assembléa geral, o presidente da mesma declarou que deixava de apresentar por ora outra qualquer proposta de reforma dos estatutos.

Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a sessão; do que, para constar, lavrou-se a presente acta, que vae assignada pela mesa e pelos accionistas que compareceram á reunião. — A. Darlot. — Alfredo Augusto de Almeida. — A. Simonsen. — A. Hasselmann. — P. p. de I. Lumay, A. Hasselmann. — P. p. de J. Waltestein, A. Darlot. — P. p. de Carmen Sanchez de Wallerstein A. Darlot. — H. G. Reeves. — P. p. de J. Sanchez, H. G. Reeves. — Geo J. Mahien. — Pedro Hansen. — P. p. de Charote L. Sanchez Hans Peder Hansen. — Dr. Eug. A. Poncey. — P. p. de H. Dallières, Dr. Eug. A. Poncey. — P. p. de W. E. Ingersall, Dr. Eug. A. Poncey. — Henry E. Aupetit. — P. p. de James Byrne, Henry E. Aupetit. — P. p. de William W. Miller, Henry E. Aupetit. E eu, Alfredo Augusto de Almeida, 1^o secretario, fiz lavrar a presente acta em duplicata, para os fins declarados no art. 76 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e vae assignada pela mesa. — Alfredo Augusto de Almeida, 1^o secretario.

Companhia Agáve Americano

De conformidade com a lei n. 177 a, de 15 de novembro de 1893, que regula a emissão de obrigações ao portador (*debentures*) das companhias ou sociedades anónimas, a Companhia Agáve Americano, autorizada por decreto n. 2.037, de 4 de julho de 1895, e de accordo com a resolução da assembléa geral de seus accionistas, em 15 de novembro do mesmo anno, a emittir até á somma de 1.000.000\$, vem apresentar o estado da emissão em continuação do balanço publicado de 30 de junho proximo passado, cumpindo assim o que preceitúa o art. 2^o, § 8^o, da referida lei, a saber:

Emprestimo realisado conforme o balanço de 30 de junho proximo passado—fracções.....	178.135
Fracções resgatadas (letra o) até esta data	78.000
Fracções convertidas em <i>debentures</i> integradados, ao portador, correspondentes á mencionada lottra, com juros de 3%, a pagar em janeiro de 1897...	100.000
Fracções em circulação da mesma lottra, sem constituir títulos integradados.....	135.
Emprestimo realisado no semestre, findo hoje—fracções....	283.548
Fracções resgatadas (letra a/b) no mesmo semestre.....	110.320
Fracções convertidas em <i>debentures</i> integradados, ao portador, (letra a/b com juros de 3%, a pagar em janeiro de 1897.	10.400
Fracções em circulação, sem constituir título (<i>debentures</i>) da mencionada lottra.....	162.828
	461.683

Resumo :

Verifica-se do exposto haver em circulação, sem constituir títulos (<i>debentures</i>) fracções....	162.963
E em <i>debentures</i> (títulos ao portador) do valor de 100\$ cada um, o juro de 3%.....	1.104
Ou :	
Valor das 162.953 fracções.....	162.963\$000

E dos 1.104 títulos ao portador, em circulação..... 110:400\$000
Total da emissão até hoje.. 273:63\$000
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1896. — Os directores, Manoel J. Azevedo. — Barão de Campolide.

ANNUNCIOS

A' praça

José Augusto Rodrigues de Castro e Ignacio Moses, unicos socios e componentes da firma que nesta, capital, á praça Tiradentes n. 34, tem girado debaixo da razão de Castro & Moses, communicam á praça e aos seus amigos que, em 31 de dezembro ultimo, dissolveram amigavelmente a mesma sociedade, retirando-se, pago e satisfeito de todos os seus haveres, o socio José Augusto Rodrigues de Castro que fica exonerado de toda e qualquer responsabilidade, ficando o activo e passivos da referida firma a cargo do socio Ignacio Moses.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1897 — José Augusto Rodrigues de Castro. — Ignacio Moses.

Ignacio Moses, successor de Castro & Moses, communica á praça e aos seus amigos que continua, com o mesmo ramo de commercio (joias), na mesma casa da praça Tiradentes n. 34, onde espera merecer a confiança que sempre lhe dispensaram. Outrosim, communica que continua, como seu interessado, o seu antigo empregado o Sr. José Salvador Giudice.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1897. — Ignacio Moses.

Companhia Braga Costa

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 19 do corrente, a 1 hora da tarde, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 103, afim de tomarem conhecimento de uma deliberação da directoria e conselho fiscal e para reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1897. — O director presidente, Léon Simon.

DIARIO OFFICIAL

O preço da assignatura do "Diario Official" é de 2\$000 por anno ou 1\$500 por semestre, pago adeantadamente e recolhido na Capital Federal á Thesouraria da Imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes.

Os funcionarios publicos da União que autorisarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito de receber a folha pelo tempo que fixarem, contanto que este não seja inferior a um semestre, a findar a 30 de junho ou 31 de dezembro de cada anno.

Os empregados estaduaes ou municipaes tambem poderão assignar a mesma folha, por esse preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

As publicações de interesse particular serão pagas adeantadamente, a partir do 1^o de janeiro de 1897, em diante, á razão de 200 réis por linha.